

**ALEGRETE**  
P R E F E I T U R A

NOVOS DESAFIOS, NOVAS CONQUISTAS

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**FEDERAÇÃO GAÚCHA DE  
MOTOCICLISMO**

**R\$ 96.800,00**



SECEL  
Alegrete, 09 de julho de 2025

**Ao**  
**Ilmo. Sr. Subprocurador - PGM**  
**Procuradoria-Geral do Município de Alegrete – PGM**  
**Alegrete/RS**

Assunto: Reconhecimento da Federação Gaúcha de Motociclismo – FGM

Senhor SubProcurador,

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Alegrete vem, respeitosamente, por meio deste ofício, informar e solicitar a consideração da seguinte situação de interesse desportivo e institucional:

A Federação Gaúcha de Motociclismo (FGM) é a única entidade no estado do Rio Grande do Sul reconhecida pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM), conforme previsto em seu estatuto oficial, respaldado pela Lei Federal nº 9.615/1998 – Lei Pelé.

O Artigo 10 do Estatuto da FGM estabelece:

“A Federação Gaúcha de Motociclismo [...] é uma associação de natureza desportiva, de fins não econômicos, filiada à Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM), esta reconhecida pela Lei Federal nº 9.615/1998, como a entidade federal de administração do motociclismo no país, e que respalda a FGM no âmbito da administração do motociclismo de competição no Rio Grande do Sul.”

Com base nessa legitimidade, a FGM é a responsável por dirigir, coordenar, planificar, autorizar e supervisionar as atividades do motociclismo em nosso estado, inclusive editando regulamentos específicos como o Regulamento 2025 da modalidade Velocross, em conformidade com os regulamentos da CBM e o Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

A presente manifestação tem como objetivo informar e oficializar, junto à PGM, o reconhecimento da FGM como autoridade competente regional no motociclismo esportivo, visando futuras parcerias, autorizações ou tratativas administrativas que envolvam a prática da modalidade no âmbito municipal.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,  
Graciele Serpa da Rosa  
Gestora de Parceria  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Município de Alegrete – RS

  
**Graciele Serpa da Rosa**  
Gestora de parceria  
Matrícula 129550

**ANEXO II****MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

<b>1. DADOS CADASTRAIS:</b>			
NOME DA INSTITUIÇÃO: FEDERAÇÃO GAÚCHA DE MOTOCICLISMO		CNPJ: 90.273.400/0001-63	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:			
1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:			
1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;			
1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;			
1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL;			
1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA.			
2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS;			
3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE)			
B) CASO A OSC (SEM FINS LUCRATIVOS, COOPERATIVA OU ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA) FOR A ÚNICA NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE ALEGRETE, COMPROVAR ESSA CONDIÇÃO POR MEIO DE CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTROS			
ENDEREÇO: RUA CARLOS ROGERIO RICCI, Nº 83			
BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO	CIDADE: PASSO FUNDO	U.F. RS	CEP: 99.060.370
E-MAIL: presidente@fgm.com.br		TELEFONE: (55) 98413-0187	

<b>CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:</b> 577550403-4	<b>BANCO</b>  CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	<b>AGÊNCIA</b>  0679
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> LUIZINHO RIZZOTTO		<b>CPF:</b> 273.733.980-49
<b>PERÍODO DE MANDATO:</b> 01/01/2024 A 31/12/2027	<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO</b> EXPEDIDOR: 273.733.980-49 SSP/RS	<b>CARGO:</b> PRESIDENTE
<b>ENDEREÇO:</b> RUA PADRE CAPUCHINHOS, N 15, CENTRO, MARAU		<b>CEP:</b> 99150-000

## 2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

<b>NOME DO PROJETO:</b> 3ª ETAPA DO CAMPEONATO GAÚCHO DE VELOCROSS	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b> 23/08/2025	<b>TÉRMINO</b> 24/08/2025

**PÚBLICO ALVO:** PÚBLICO LOCAL, REGIONAL E PILOTOS DE TODO ESTADO.

### **OBJETO DE PARCERIA:**

REALIZAR À 3ª ETAPA DO CAMPEONATO GAÚCHO DE VELOCROSS 2025, PROPORCIONANDO ESPORTE, LAZER E TURISMO PARA A COMUNIDADE REGIONAL.

### **DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)**

OBJETO DA PARCERIA, VISA A REALIZAÇÃO DA ETAPA DO CAMPEONATO GAÚCHO DE VELOCROSS 2025, FORTALECENDO O DESENVOLVIMENTO DE ATLETAS REGIONAIS AO NÍVEL ESTADUAL, E TAMBEM SE COMPREENDE COMO BENEFÍCIO GERAL, DE PROVEITO COMUM. CONTA COM PARTICIPAÇÃO MÉDIA DE 70 A 90 CIDADES DO RIO GRANDE DO SUL, RECEBENDO EM TORNO 200 A 220 PILOTOS A CADA ETAPA. EXPECTATIVA COM REALIZAÇÃO É QUE SUPERE O NÚMERO DE 250 PILOTOS.

### **JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

APÓS A REALIZAÇÃO DO ÚLTIMO EVENTO EM 2024, O CT ALEGRETE VIROU UMA REFERÊNCIA A NÍVEL ESTADUAL, CONTA COM O PARQUE DE EVENTOS AMPLO, COM INFRAESTRUTURA ADEQUADA, SEGURA E DE FÁCIL ACESSO AO PÚBLICO EM GERAL. A REALIZAÇÃO DE UMA ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL, ALÉM DE FORTALECER O ESPORTE COM MOTOCICLETAS NO MUNICÍPIO, CONTRIBUI PARA QUE ESTE LOCAL POSSA MANTER SUA ESTRUTURA, NECESSITANDO MANTER COMPETIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ATLETAS E MANUTENÇÃO DOS QUE JÁ SÃO REFERÊNCIA. COM ISSO, A RELIZAÇÃO DESSE PROJETO É DE EXTREMA RELEVÂNCIA PARA O LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO E NO MUNICÍPIO, IMPACTANTO DE FORMA POSITIVA À VIDA DO PÚBLICO E A COMUNIDADE QUE O PROJETO ABRANGE.

## 3 - OBJETIVOS:

### 3.1 – GERAIS

REALIZAR NO MUNICÍPIO EVENTO DESPORTIVO DE VELOCROSS, DE NÍVEL ESTADUAL. SENDO

UMA MODALIDADE DESPORTIVA PRATICADA SOBRE MOTOCICLETAS DE ESTILO OFF-ROAD, QUE EXIGE ALTO NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO, ADRENALINA NA SUA PRÁTICA E PARA O PÚBLICO QUE ASSISTE. AINDA, BUSCA FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ATLETAS E A RESPECTIVA MANUTENÇÃO DO CT ALEGRETE. TAMBEM, DIFUNDIR A MODALIDADE DESPORTIVA NA REGIÃO COM A PARTICIPAÇÃO DOS MELHORES PILOTOS DO BRASIL, PROPORCIONANDO UM MELHOR DESENVOLVIMENTO TÉCNICO DOS PILOTOS LOCAIS E REGIONAIS. A REALIZAÇÃO DESSE EVENTO INCENTIVA NOVOS ADEPTOS A INICIAREM NA MODALIDADE DE VELOCROSS.

### **3.2 – ESPECÍFICOS**

PROPORCIONAR LAZER, ESPORTE E TURISMO LOCAL.

## **4 - METODOLOGIA:**

### **4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

AS COMPETIÇÕES CONTAM COM CORRIDAS DURANTE OS DOIS DIAS DE EVENTO, INICIANDO SUAS ATIVIDADES NO SÁBADO E ENCERRANDO NO DOMINGO, VALORIZANDO COMPETIDORES QUE TERÃO OPORTUNIDADE ATRAVÉS DE INICIATIVAS COMO ESSA, COMPETIR EM ALTO NÍVEL. AINDA, O EVENTO SEGUE RIGOROSAMENTE TODOS CRITÉRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA (CBM), CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO, OFERECENDO MAIS SEGURANÇA AOS PARTICIPANTES.

PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO, É REALIZADA A MONTAGEM DA ESTRUTURA NA PISTA, MANUNTENÇÃO E TESTES DE PISTA. O PRIMEIRO DIA DE EVENTO, CONTA COM VISTORIA TÉCNICA NAS MOTOCICLETAS, RECONHECIMENTO DE PISTA, CLASSIFICATÓRIO, CORRIDA DE ALGUMAS CATEGORIAS E ENTREGA DE TROFÉUS AOS 5 PRIMEIROS PILOTOS DAS CATEGORIAS. JÁ O SEGUNDO DIA, ABRE COM TESTES LIVRES DO CIRCUITO E CORRIDA DURANTE O DIA TODO. APÓS O ENCERRAMENTO, OS RESULTADOS SÃO HOMOLOGADOS E OS CINCO PRIMEIROS PILOTOS POR CATEGORIA SÃO CONVOCADOS AO PODIUM PARA RECEBER OS TROFÉUS E PRÊMIOS E FINALIZA O EVENTO.

## **5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:**

### **5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

SOBRE METAS E RESULTADOS ESPERADOS, ABRANGE EM REALIZAR UM EVENTO ESTADUAL, COM A PARTICIPAÇÃO DE PILOTOS LOCAIS, REGIONAIS, PROPORCIONANDO PARA A CIDADE UMA BOA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, ATRAVÉS DA PRESENÇA DOS VISITANTES. AINDA, COMO META, OFERECER OPORTUNIDADE PARA ALEGRETE/RS, TER EM SEU CALENDÁRIO UMA DAS COMPETIÇÕES DE SUCESSO NACIONAL, COM POTENCIAL DE ATRAIR APROXIMADAMENTE 5.000 MIL PESSOAS EM 2 DIAS, FÃS QUE TERÃO OPORTUNIDADE ÚNICA DE PRESENCIAR A COMPETIÇÃO, QUE DESPERTARÁ O INTERESSE DE TURISTAS MOVIMENTANDO A ECONOMIA COMO BARES, RESTAURANTES, PONTOS TURÍSTICOS, REDE HOTELEIRA E O COMÉRCIO LOCAL DA CIDADE.

### **5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:**

TRAZER AO MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS EM TORNO DE 200 À 250 PILOTOS DO ESTADO.

**5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

RELATÓRIOS DO EVENTO. O CAMPEONATO GAÚCHO DE VELOCROSS, É OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO, SENDO QUE OS PILOTOS PARTICIPANTES PONTUAM PARA O RANKIN ESTADUAL. A FGM É A ENTIDADE RESPONSÁVEL POR TODA PARTE TÉCNICA E ESPORTIVA DAS COMPETIÇÕES POR MEIO DOS SEUS COMISSÁRIOS E DIRIGENTES. AFERIÇÃO DAS METAS SERÁ REALIZADA E COMPROVADA ATRAVÉS DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS DO EVENTO, SITE OFICIAL E MÍDIAS SOCIAIS.

**6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
23/07	01	PLANEJAMENTO MATERIAL DIVULGAÇÃO	100	100	23/07/25	24/08/25
			cartazes	cartazes		
23/07	02	DIVULGAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS	01	01	23/07/25	24/08/25
23/07	03	CONTRATAÇÃO DOS TROFÉUS PERSONALIZADOS	135	135	23/07/25	24/08/25
23/07	04	CONTRATAÇÃO SONORIZAÇÃO	01	01	23/07/25	24/08/25
20/08	05	PRODUÇÃO MONTAGEM DA ESTRUTURA, COMO BARRACA, E ZONA DE LARGADA DO EVENTO	01	01	20/08/25	24/08/25
23/08	06	EVENTO	01	01	23/08/25	24/08/25

**7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)**

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	0		0
CONCEDENTE	R\$ 96.800,00		R\$ 96.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 96.800,00</b>		<b>R\$ 96.800,00</b>
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PRODUÇÃO E MONTAGEM DO EVENTO	R\$ 41.500,00		
SONORIZAÇÃO	R\$ 12.000,00		
TROFÉUS DE PROVA	R\$ 7.800,00		

DIVULGAÇÃO DE RÁDIO	R\$ 3.500,00		
TRANSMISSÃO DE PROVA	R\$ 12.500,00		
GERADOR	R\$ 19.500,00		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 96.800,00</b>		<b>R\$ 96.800,00</b>

### 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

#### 8.1 – CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	<b>AGOSTO 2025</b>					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

#### 8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRA PARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

### 9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 96.800,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 96.800,00</b>

### 10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

### 11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da FEDERAÇÃO GAÚCHA DE MOTOCICLISMO, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Alegrete/RS, 10 de julho de 2025.



LUIZINHO RIZZOTTO  
Presidente FGM

### 12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



MARCO SALDANHA JÚNIOR  
DIRETOR DE GESTÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER  
PORTARIA Nº 2491/2024

12.2

12.2 A – Comissão de Seleção:

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

12.2B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

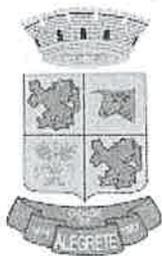
( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: 26/07/25 Assinatura: 

12.4 – Chefe do Poder Executivo:  
( ) Aprovado ( ) Reprovado  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: 

**OBSERVAÇÃO 1:** A PRESENTE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO CONTÉM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA LEI FEDERAL 13019/2014 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 499/2016 OU OUTRO QUE O SUBSTITUA, PODENDO A ADMINISTRAÇÃO E/OU AS ENTIDADES ACRESCEREM OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES À PARCERIA;

**OBSERVAÇÃO 2:** CASO A ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS, ELABORE PLANO DE TRABALHO COM VISTAS À FIRMATURA DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PODERÁ UTILIZAR DESTA MESMA MINUTA, DEVENDO, PORÉM, PROCEDER NAS ALTERAÇÕES PERTINENTES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE ALEGRETE RS  
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**CERTIDÃO NEGATIVA**

2025 / 6918

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: 160471

FGM FEDERACAO GAUCHA DE MOTOCICLISMO

CNPJ/CPF.....: 90.273.400/0001-63

Endereço.....: CARLOS ROGERIO 83 -

99060370 SAO CRISTOVAO PASSO FUNDO RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta repartição verifiquei que NÃO EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Alegrete, 09 de Julho de 2025.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico, para verificar sua autenticidade acesse o endereço abaixo:

<https://alegrete.govbr.cloud:8443/cidadao>

No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS

Ano Certidão.....: 2025

Número Certidão.....: 6918

Nrº de Autenticidade: 355730526355730





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **FEDERACAO GAUCHA DE MOTOCICLISMO**

CNPJ base: **90.273.400/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **09 dias do mês de JULHO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### **CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 6/9/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35793840**  
Autenticação: **46164698**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FEDERACAO GAUCHA DE MOTOCICLISMO**  
**CNPJ: 90.273.400/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:05:57 do dia 07/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2026.

Código de controle da certidão: **DAC8.B370.1C7A.54C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 90.273.400/0001-63  
**Razão Social:** FEDERACAO GAUCHA DE MOTOCICLISMO  
**Endereço:** - R CARLOS ROGERIO RICCI 83 / SAO CRISTOVAO / PASSO FUNDO / RS / 99060-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/06/2025 a 25/07/2025

**Certificação Número:** 2025062608010575599259

Informação obtida em 09/07/2025 16:10:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO GAUCHA DE MOTOCICLISMO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.273.400/0001-63

Certidão n°: 39102731/2025

Expedição: 09/07/2025, às 15:30:49

Validade: 05/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO GAUCHA DE MOTOCICLISMO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **90.273.400/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Contribuinte : 539228 - FEDERACAO GAUCHA DE MOTOCICLISMO  
CPF/CNPJ : 90.273.400/0001-63  
Endereço : RUA CARLOS ROGERIO RICCI, 83  
Bairro : SAO CRISTOVAO  
Cidade/UF/CEP : PASSO FUNDO/RS 99060-370

É CERTIFICADO, que o contribuinte acima identificado, acha-se quite com a Finanças Municipal até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Finanças Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Emitida às 14:49.

Validade até 05/01/2026.

Quarta-feira dia 09 de Julho de 2025.

Esta Certidão produzirá efeito pelo Prazo de 180 dias, a contar da data de expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Passo Fundo na Internet, no endereço <http://www.pmpf.rs.gov.br/serviço>.



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou cópie e cole o endereço  
<https://grp.pmpf.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>  
no navegador de sua preferência e informe a chancela:  
**UHKP.MSUG.TM50.AZ6C**



Bruno Motociclismo

25/07/2025 às 14:21



Ao confirmar a criação de chave, você concorda que o seu nome completo, seu CPF, e o endereço ao qual sua chave está vinculada sejam armazenadas para os futuros serviços de Pix e que com o saberdo que você possui chave Pix telefone e e-mail cadastrada, se for o caso.

Declaro que li e estou de acordo com a divulgação dos meus dados para realização de Pix a todo

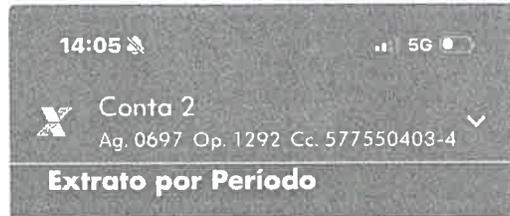
Nome	FEDERACAO GAUCHA DE MOTOCICLISMO
CPF/CNPJ	90.273.400/0001-63
Tipo de Chave	EMAIL
Chave	presidente@fgm.com.br
Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Tipo de Conta	CACC
Agência	0697
Conta	0697/ <del>1202</del> /000577550403-4
Data/Hora da operação	18/04/2024 12:54 + UTC

Galaxy A13  
14:09



Bruno Motociclismo

25/07/2025 às 14:20



Ordenar

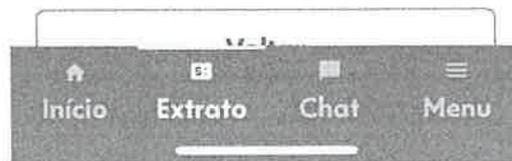
25 de Julho de 2025, Sexta-feira

Tarifa	<b>-R\$ 69,00</b>
Manutencao	25JUL
Conta A	

**Saldo do dia R\$ 50,42**



Compartilhar





## Federação Gaúcha de Motociclismo

Entidade Dirigente do Desporto no Estado - Fundada em 17 de maio de 1.983

(55) 9.8413.0187

e-mail: presidente@fgm.com.br

### ANEXO III

#### Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

Eu **LUIZINHO RIZZOTTO**, presidente, CPF sob nº 273.733.980-49, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que **Federação Gaúcha de Motociclismo**, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Passo Fundo/RS, 10 de julho de 2025.

**LUIZINHO RIZZOTTO**

*Presidente*

---

**Presidente**

**LUIZINHO RIZZOTTO**

CPF sob nº 273.733.980-49



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS

**FEDERAÇÃO GAÚCHA DE MOTOCICLISMO – FGM**  
CNPJ/MF Nº 90.273.400/0001-63

### ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**I. DATA, HORA, LOCAL:** Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 20:00min. (vinte horas), na sala comercial situada à Rua Antônio Roani, nº 76, Bairro Planaltina, Passo Fundo, RS, CEP 99062-410, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Federação Gaúcha de Motociclismo - FGM.

**II. PRESENCAS:** Dos 24 (vinte e quatro) Moto Clubes filiados à FGM, estiveram presentes 16 (Dezesseis), conforme assinaturas constantes na Lista de Presenças, realizando-se a Assembleia Geral Extraordinária em 2ª (Primeira) convocação.

**III. CONVOCAÇÃO:** A Assembleia Geral Extraordinária foi convocada na forma do que dispõe o artigo 22, §4º do Estatuto Social. O edital de convocação, que integra a presente ata como seu anexo, foi publicado na data de 23/11/2018, no Jornal Diário da Manhã – Passo Fundo, RS, página 3.

**IV. COMPOSIÇÃO DA MESA:**

Presidente, Sr. Jair Silveira Costa  
1º Vice-Presidente e Secretário dos Trabalhos, Sr. Luizinho Rizzotto.

**V. DELIBERAÇÕES:**

**1. Alteração de endereço da Federação Gaúcha de Motociclismo – FGM para Rua Antônio Roani, nº 76, Bairro Planaltina, Passo Fundo, RS, CEP 99062-410.**

O Presidente, inicialmente, trazendo o assunto à discussão, apresentou a proposta de alteração de endereço da sede da Federação Gaúcha de Motociclismo – FGM para o endereço Rua Antônio Roani, nº 76, Bairro Planaltina, Passo Fundo, RS, CEP 99062-410.

No andamento, após debates, não havendo manifestações específicas a serem consignadas, a proposta de alteração de endereço da sede foi aprovada na íntegra, pela unanimidade dos presentes.

**2. Reforma ampla do Estatuto Social da Federação Gaúcha de Motociclismo – FGM, a fim de formalizar adequações legais, em especial à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, a qual institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.**

O Presidente, trazendo o assunto à discussão, apresentou aos presentes a forma de construção da proposta de redação do texto estatutário e os objetivos principais para a proposição. Dentre eles, o Presidente destacou: atualizar a redação, especialmente com



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



vistas a formalizar adequações legais, em especial à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, a qual institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

O teor da minuta foi previamente tratado e debatido nas reuniões entre conselheiros e Diretoria, bem como foi oportunizado aos Moto Clubes filiados prazo para análise e manifestação quanto às alterações propostas.

Considerando o grande número de alterações, o que retrata uma reforma ampla e integral do Estatuto Social então vigente, o Presidente apresentou os artigos que seriam alterados e/ou inseridos no texto estatutário e os aprimoramentos de redação, os quais foram, individualmente, discutidos entre os presentes, destacando-se as principais inclusões e/ou alterações, especialmente no Capítulo II, que trata dos Poderes e dos Órgãos Técnicos de Cooperação, com destaque às diretrizes organizacionais, condições de admissão de filiados; competências, ritos e procedimentos da Assembleia Geral; atribuições e poderes da Presidência, Conselho Fiscal e Diretoria; e, constituição do Conselho de Atletas, de acordo com o art. 23 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, cujo mandato será de 04 (quatro) anos, renovável uma única vez por igual período, com atribuição de sugerir e acompanhar os trabalhos da FGM, além de ter direito a participação nas Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eletivas, com direito a voz e voto, representado por seu Presidente.

No andamento, após debates de cada um dos artigos, não havendo manifestações específicas a serem consignadas, a proposta de alteração estatutária apresentada foi aprovada na íntegra, pela unanimidade dos presentes, passando o texto consolidado a fazer parte integrante da presente Ata como seu anexo.

### 3. Atualização dos Moto Clubes filiados, admitidos no período.

Em ato contínuo, o Presidente submeteu à conhecimento e apreciação dos presentes a atualização dos Moto Clubes admitidos no período do exercício vigente, estando a FGM atualmente constituída pelos seguintes filiados:

- AGEM – ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE ESPORTES MOTOCICLISTICOS – Novo Hamburgo
- AGPE – ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE PILOTOS DE ENDURO – Caxias do Sul
- AMAR – ASSOCIAÇÃO MOTOCICLITICA ARVOREZINHA E REGIÃO – Arvorezinha
- AMCBG – ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE BENTO GONÇALVES – Bento Gonçalves
- AMOCA – ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE CACHOEIRA DO SUL – Cachoeira do Sul
- APM – ASSOCIAÇÃO PASSOFUNDENSE DE MOTOCICLISMO – Passo Fundo
- ASM – ASSOCIAÇÃO SANTANENSE DE MOTOCICLISMO – Santa do Livramento
- ASSOCIAÇÃO CROSS CLUBE SANTA CRUZ – Santa Cruz
- ASSOCIAÇÃO ELITE RIPE MOTO CLUBE – Eldorado do Sul
- ASSOCIAÇÃO MONTAURIENSE DE MOTOCICLISMO – Montauri
- CAVALO DE AÇO – Panambi



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS

- GRAMADO CROSS CLUBE – Gramado
- MAC – MONTENEGRO AUTOMÓVEL CLUBE – Montenegro
- MOCVA – MOTO CLUBE VENÂNCIO AIRES – Venâncio Aires
- MOCAM – MOTO CLUBE ARROIO DO MEIO – Arroio do Meio
- MOTO CLUBE DOM PEDRITO – Dom Pedrito
- MOTO CLUBE FIM DA PICADA – Fagundes Varela
- MOTO CLUBE IJUI – Ijuí
- MOTO CLUBE SANANDUVA – Sananduva
- MOTO CLUBE TAPEJARA – Tapejara
- MOTO CLUBE VIRACO – Horizontina
- MOTOMAR – MOTO CLUBE MARAU – Marau
- MOSCA VERDE – Guaporé
- PAPA LÉGUAS – Ibirubá

#### 4. Assuntos gerais de interesse social.

Não houve.

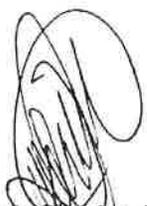
#### VI. ENCERRAMENTO:

Nada mais tendo a tratar, o Presidente e Secretário deram por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária.

A presente ata, segue, devidamente assinada por mim, Secretário, bem como pelo Presidente, e visada pelo advogado (a).

EM CUMPRIMENTO À IN/DREI 10/2013, ATESTA-SE SOB AS PENAS DA LEI, QUE ESTA ATA É CÓPIA FIEL DA QUE SE ENCONTRA NO LIVRO OU FOLHAS SOLTAS EM QUE FOI LAVRADA E DECLARA-SE QUE ESTIVERAM PRESENTES, CONFORME JÁ MENCIONADO NO ITEM II DESTA ATA, 16 (Dezesseis) MOTO CLUBES FILIADOS À FGM, CUJAS ASSINATURAS CONSTAM NO LIVRO DE PRESENCAS NAS ASSEMBLEIAS GERAIS OU FOLHAS SOLTAS UTILIZADAS PARA ESTE FIM.

Passo Fundo, RS, 13 de dezembro de 2018.

  
Jair Silveira Costa  
CPF: 242.423.309-87  
Presidente da AGE

  
Luizinho Rizzotto  
CPF: 273.733.980-49  
Secretário da AGE





Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS

  
Sandra Camila Dörr  
CPF: 008.749.360-80  
OAB/RS 106.592





Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



## FEDERAÇÃO GAÚCHA DE MOTOCICLISMO

### ESTATUTO

#### TÍTULO I DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

##### CAPÍTULO I Da Denominação, Natureza Jurídica e Duração

Art. 1º. A Federação Gaúcha de Motociclismo, doravante denominada pela sigla FGM, fundada em 17 de maio de 1983, constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, é uma associação de natureza desportiva, de fins não econômicos, filiada à Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM), esta reconhecida pela Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998, como a Entidade federal de administração do motociclismo no país, e que respalda a FGM no âmbito da administração do motociclismo de competição no Rio Grande do Sul.

§1º. A FGM tem sede e foro jurídico na cidade de Passo Fundo, RS, na Rua Antônio Roani, nº 76, bairro Planaltina, CEP 99.062.410, podendo esta sede ser alterada por decisão da Diretoria.

§2º. A FGM poderá instalar até cinco sub-sedes regionais no Estado, com o objetivo de melhor administrar os interesses da FGM e do motociclismo gaúcho.

§3º. A FGM goza de autonomia na sua organização e funcionamento, prerrogativa outorgada constitucionalmente pelo art. 217, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

§4º. A FGM será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pelo seu Presidente.

§5º. A personalidade jurídica da FGM é distinta das Entidades que a compõem.

§6º. Os resultados financeiros da FGM serão destinados, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de suas finalidades e objetivos estatutários, devendo ser aplicados integralmente no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. As obrigações contraídas pela FGM não se estendem às seus filiados, assim como as obrigações contraídas pelos seus filiados não se estendem à FGM, nem criam vínculos de solidariedade e nem mesmo subsidiariedade. As rendas e recursos financeiros da FGM, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados na realização de suas finalidades.

Art. 3º. A FGM não terá atividades político-partidárias nem religiosas, sendo terminantemente proibida a discriminação de qualquer tipo contra um país, um indivíduo ou um grupo de pessoas por preconceito de origem étnica, cor, idioma, religião, ou de qualquer tipo de comportamento discriminatório e/ou que afronte a dignidade humana.

Art. 4º. Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FGM, inclusive orçamentária, deverão ser publicados na íntegra na página oficial da FGM na internet – [www.fgm.com.br](http://www.fgm.com.br), devendo tais relatórios serem atualizados mensalmente.

##### CAPÍTULO II Das Insígnias e do Pavilhão



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



Art. 5º. A FGM adotará as seguintes insígnias: o pavilhão, o logotipo, os emblemas, os uniformes e os distintivos, adotados na forma do regulamento elaborado pela Diretoria da Federação e homologado pela Assembleia Geral.

§1º. O Pavilhão da FGM adota a forma geométrica retangular, em tecido natural ou artificial na cor branca, tendo ao centro o logotipo FGM, previsto no §2º deste artigo, constando na parte superior o título FGM, e abaixo "Federação Gaúcha de Motociclismo", com três linhas nas cores Verde, Vermelho e Amarela, sobreposto de fundo bem ao centro e abaixo o slogan "Unidos pelo Esporte".

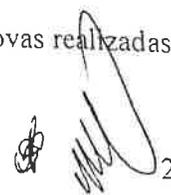
§2º. O logotipo da FGM se constitui na forma retangular, ao lado esquerdo possui um mapa Estado do Rio Grande do Sul, em um quadrado nas cores preto com vasado branco, tendo a direita a palavra FGM, em vasado branco com contorno preto, ao fundo sobreposto três faixas paralelas em sentido longitudinal, a primeira na cor verde, a do meio na cor vermelha, e da direita a cor amarela, e, ainda, sobreposto às mesmas, a seguinte descrição "Federação Gaúcha de Motociclismo" em branco com contorno preto, e abaixo o slogan "Unidos pelo Esporte", em verde, vermelho e amarelo, com contorno preto.

Art. 6º. A garantia legal outorgada à FGM neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação, de suas marcas e seus símbolos existentes e futuros e de todos os direitos de imagem da Entidade e de suas representações, com exclusividade.

### CAPÍTULO III Dos Fins

Art. 7º. A FGM foi instituída tendo por objetivo os seguintes fins:

- I - Coordenar e dirigir a nível estadual a prática do motociclismo, exercendo a função técnica normativa e fiscalizadora das atividades relacionadas com a prática desportiva do motociclismo, inclusive com a ênfase educativa e social;
- II - Representar e defender os interesses do motociclismo gaúcho perante os organismos públicos brasileiros, as Entidades esportivas dirigentes, estaduais e brasileiras, e em todo evento nacional de motociclismo;
- III - Dirigir, difundir e incentivar no Estado do Rio Grande do Sul a prática de todas as modalidades e categorias do motociclismo;
- IV - Promover, organizar, autorizar e fiscalizar no Estado do Rio Grande do Sul, a realização de provas e etapas de competições estaduais, nacionais e internacionais de motociclismo;
- V - Expedir, no âmbito de sua competência técnico-normativa, normas e regras técnicas sob a forma de códigos, regulamentos, regimentos ou outros quaisquer atos, a que ficam obrigados os filiados a FGM e todos aqueles que participam da realização de provas e competições esportivas;
- VI - Cumprir e fazer cumprir pelos seus filiados os mandamentos emanados pela Federação Internacional de Motociclismo - FIM e dos organismos nacionais e internacionais a que esteja filiada e, igualmente, os atos legalmente expedidos pelos Poderes Públicos;
- VII - Processar e julgar, através dos poderes internos constituídos, os responsáveis pela inobservância que qualquer norma e regra técnica-esportiva editada pela FGM, pela CBM, pelas Entidades internacionais e pelo Poder Público competente;
- VIII - Decidir a respeito da participação competidores esportivos, em provas realizadas fora da respectiva jurisdição;

  
2



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



- IX - Autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades interestaduais de seus filiados;
- X - Instituir normas técnicas reguladoras da prática do motociclismo;
- XI - Exercer atos das competências que lhe forem conferidas por lei, decreto, portarias e atos normativos editado pelo Poder Público do país e/ou do Estado;
- XII - Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas, dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contratos, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- XIII - Interceder perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- XIV - Combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, dirigentes e pessoal de apoio, conduzindo e permitindo conduzir controle de dopagem, durante competições e fora delas, no território brasileiro pelas Entidades concernentes;
- XV - Promover o desenvolvimento econômico e social e a redução da pobreza através da contratação e treinamento de mão de obra necessária para a realização de cada evento de caráter competitivo do motociclismo.
- §1º. As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo serão escritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FGM.
- §2º. A execução de todas as atividades da FGM observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- §3º. A prática das finalidades supramencionadas sempre atenderá a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

#### CAPÍTULO IV

##### Da prática do motociclismo e suas modalidades

Art. 8º. O motociclismo de competição pode ser praticado de modo profissional e não profissional.

§1º. A prática profissional é caracterizada por remuneração pactuada por contrato de trabalho ou por outras formas contratuais admissíveis.

§2º. A prática não profissional é caracterizada pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivo de materiais, prêmios e de patrocínio.

Art. 9º. O motociclismo de competição será praticado nas modalidades reconhecidas pela FIM, pela CBM e pelas Entidades a ela filiadas, na forma do artigo 68 deste Estatuto, e outras que venham a ser instituídas.

Parágrafo único. As modalidades poderão ser instituídas em categorias.

#### TÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

#### CAPÍTULO I

##### Da organização

Art. 10º. A FGM é constituída pelos Moto Clubes e ela filiados diretamente, como Entidades incumbidas de administrar as atividades de motociclismo, nos respectivos



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



municípios, que consignem, expressamente, em seus atos constitutivos, a aceitação e adesão às normas e regras desportivas, nacionais e internacionais do motociclismo e pelos atletas diretamente filiados, todos reconhecendo a FGM como a única Entidade Estadual de administração do motociclismo no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 11. Com o objetivo de restabelecer o funcionamento regular de seus filiados, evitando a descontinuidade das atividades, na falta dos Dirigentes dos Moto Clubes, por decurso de seus mandatos, por mais de noventa dias, sem que tenham sido nomeados os sucessores, a FGM notificará os Moto Clubes para que regularizem a situação. Caso decorra mais de noventa dias sem que haja a regularização, a FGM poderá convocar os Clubes constantes na relação de Clubes filiados para uma Assembleia Geral Eletiva do Moto Clube acéfalo, onde deverão ser apresentadas as chapas, cabendo à FGM coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo único. A FGM não pode, em hipótese nenhuma intervir, ou administrar o Moto Clube acéfalo, limitando-se à coordenação do processo eleitoral. No caso de nenhuma chapa se inscrever, deverá ser apresentado à Assembleia o pedido de desfiliação, ficando a cargo da administração anterior a respectiva baixa nos órgãos competentes.

Art. 12. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FGM poderá aplicar às seus filiados bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a eles vinculados, sem prejuízo das sanções de competência da justiça desportiva, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Censura escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou desvinculação.

§1º. As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º. As penalidades de que tratam os incisos I, II, III deste artigo, só são aplicadas após a decisão fundamentada e definitiva da Diretoria e, se for o caso, da Justiça Desportiva.

§3º. Havendo necessidade de instaurar processo administrativo, ele será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da Entidade, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§4º. Depois de concluído, será o processo remetido ao Presidente, que tomará as providências cabíveis.

§5º. Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da Entidade poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§6º. As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§7º. As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator às penalidades previstas na Lei 9.615/98, após regular processamento e julgamento da Justiça Desportiva, conforme dispõe o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§8º. A advertência verbal será aplicada ao infrator pessoa física pelo Presidente da FGM ou por qualquer membro da Diretoria que a tenha presenciado ou imediatamente após.



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



§9º. A pessoa advertida verbalmente ou a Entidade censurada por escrito poderão, no prazo de cinco dias, justificar-se e pedir reconsideração a quem a advertiu ou censurou.

§10º. A Entidade penalizada com multa, suspensão, desfiliação ou desvinculação poderá, no prazo de quinze dias, recorrer à Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente.

§11º. O regimento interno definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, aplicando-se na sua falta, com as devidas adaptações a legislação penal e processual existentes.

§12º. Da decisão da Diretoria que desfiliar a Entidade, ou que lhe aplicar qualquer outra punição, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 13. Para ser admitido à FGM e a ela permanecer como filiado, com participação em Assembleia e direito de voz e voto, o Moto Clube deverá atender, cumulativamente, as seguintes condições essenciais:

I – Ser constituída juridicamente sob uma das formas admitidas em direito;

II – Possuir estatuto social devidamente registrado em Cartório ou Órgão competente, em conformidade com as normas da FGM, não colidente e compatível com a legislação vigente;

III – Possuir Diretoria com poderes de mandatário e de representação regularmente constituído, com a Ata de Eleição e posse registrada no Cartório ou Órgão competente encaminhando o relatório da composição da diretoria, com o nome e quantidade dos dirigentes;

IV – Oferecer prova de viabilidade administrativa e financeira, através da apresentação de certidões negativas de débito tributos Federais, INSS, FGTS, Dívida Ativa da União;

V – Possuir CNPJ atualizado;

VI – Comunicar a FGM, dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, todas as medidas, eleições realizadas e modificações verificadas em suas Diretorias e poderes, com ligação ao motociclismo, as mudanças de sede, endereço ou locais destinados à prática do motociclismo;

VII – Estar ativo na prática das atividades referentes ao motociclismo, ou seja, ter realizado ao menos alguma atividade desportiva à nível, local, regional ou estadual, devidamente autorizada pela FGM;

VIII – Não possuir qualquer pendência documental ou financeira para com a FGM.

§1º. A perda de quaisquer das condições relacionadas nos incisos I ao VIII deste artigo acarretará na imediata suspensão dos direitos do Moto Clube filiado, cessando a suspensão a contar do restabelecimento destas condições.

§2º. Sem prejuízo das condições essenciais previstas neste artigo, os deveres e os direitos dos clubes filiados são os estabelecidos neste Estatuto, além de outros que vierem a ser instituídos pela legislação Pública e por outros atos legalmente reconhecidos.

Art. 14. Perderá o direito a participação em Assembleia o Moto Clube que não realizar pelo menos 01 (uma) Prova Oficial no exercício anterior, ou corrente, à Assembleia, devendo enviar comprovação realização da mesma. Ainda, **perderá o direito a voz e voto** em Assembleia o Moto Clube que tiver qualquer pendência **documental ou financeira para com a FGM**, vencida até o final do ano anterior a Assembleia, ou seja: todo o clube filiado tem que estar devidamente em dia com sua situação documental e financeira, até o final do ano anterior, restando ao mesmo apenas a sua atualização referente ao ano corrente em questão;



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



## CAPÍTULO II Dos Poderes e dos Órgãos Técnicos de Cooperação

### SEÇÃO I Da Discriminação

Art. 15. São poderes instituídos na FGM:

- I - Assembleia Geral;
- II - Tribunal de Justiça Desportiva e Comissões Disciplinares;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Presidência;
- V - Diretoria;
- VI - Conselho de Atletas.

Parágrafo único. A Diretoria da FGM poderá instituir outros órgãos técnicos e de cooperação, no interesse do desenvolvimento do motociclismo de competição, garantida a participação dos atletas filiados na elaboração dos regulamentos dos campeonatos, através do Conselho de Atletas.

Art. 16. Os cargos de Presidente e Vice-presidentes da FGM e também de qualquer órgão social da FGM poderão ser ocupados por cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, respeitando as condições previstas no artigo 19 desse Estatuto e no artigo 23 da Lei 9.615/1998.

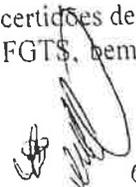
Art. 17. Os membros dos órgãos sociais da FGM não receberão qualquer retribuição financeira ou material pelo exercício de seus cargos, mas serão ressarcidos pelas despesas que fizerem, desde que previamente autorizadas pela Diretoria.

Art. 18. O membro de cargo em órgão social da FGM poderá, após eleito ou nomeado, exercer cargo em qualquer Moto Clube filiado.

Art. 19. Não podem ser eleitos ou nomeados para cargos em órgão social da FGM:

- I - Pessoas residentes ou domiciliadas fora do Brasil;
- II - Os que estiverem cumprindo penalidades impostas por Tribunais de Justiça Desportiva ou pela FGM;
- III - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- IV - Inadimplentes na prestação de contas da própria Entidade;
- V - Afastados de cargos eletivos, de livre nomeação ou de confiança, em gestão patrimonial, administrativa ou financeira, irregular ou temerária da FGM, ou dos Moto Clubes filiados;
- VI - Os falidos e os inadimplentes das contribuições trabalhistas e previdenciárias;
- VII - Os condenados por crime doloso em sentença definitiva, que ainda não tenham cumprido integralmente sua pena.
- VIII - Os administradores e Membros do Conselho Fiscal de Clubes, Associações, "times" e "equipes" de praticante de motociclismo.

§1º. É condição e requisito, para concorrer ao cargo de Presidente e Vice-presidentes da FGM que o candidato apresente certidão negativa de antecedentes criminais, certidão de regularidade fiscal junto às receitas federal, estadual e municipal, INSS e FGTS, bem como se faz necessário o atendimento dos requisitos a seguir:

  
6



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



I - Pertencer a um Moto Clube filiado há pelo menos 02 (dois) anos na FGM, excetuando-se aqueles que já ocupam ou ocuparam o cargo de Presidente, de Vice-presidente ou de Conselheiro Fiscal na própria FGM;

II - Ser filiado há pelo menos 02 (dois) anos ao respectivo Moto Clube, ressalvadas as exceções previstas no inciso anterior.

§2º. No caso dos incisos III, IV, V, VI, VII do *caput*, o prazo de inelegibilidade será de 10 (dez) anos.

§3º. Quando da inscrição para cargos eletivos, os candidatos assinarão termo de responsabilidade no que tange ao rol de inelegibilidade previstas neste artigo e em seus incisos.

§4º. É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso haja fundamentados indícios de terem incorrido em quaisquer das hipóteses *caput*, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição do cargo.

§5º. Para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FGM, é vedada a participação no processo eleitoral do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau, do Presidente ou Vice-presidentes da Entidade.

#### Subseção I Da Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral, poder constituinte e soberano da FGM, é constituída pelos Moto Clubes filiados, cada um com direito a 01 (um) voto e pelo Conselho de Atletas, representado por seu Presidente, com direito a 01 (um) voto.

§1º. Será admitida a tomar parte da Assembleia Geral da FGM, com direito a voz e voto, o Conselho de Atletas em atividade, legalmente reconhecido pela FGM, por aqueles indicado, ficando acordado que a representação é personalíssima, política e jurídica, admitida somente ao Presidente do Conselho, que deverá ser atleta em atividade.

§2º. Fica acordado entre os filiados, que a representação política e jurídica dos Moto Clubes nas reuniões da Assembleia Geral será personalíssima e restrita, admitida só a um dos legítimos representantes estatutários do filiado e na ordem hierárquica, atribuída primeiro ao Presidente e, em sua falta ou impedimento, ao 1º ou 2º Vice-Presidentes, estando expressamente vedada a representação por qualquer tipo de instrumento de procuração, inclusive os que contenham outorga de poderes da cláusula "*judicia*" et "*extra judicia*";

§3º. A representação dos Moto Clubes filiados será comprovada mediante a exibição antecipada da ata de eleição e posse dos dirigentes, devidamente registrada no Cartório ou órgão competente, junto com cópia de um documento de identificação pessoal que goze de fé pública.

§4º. O Moto Clube filiado que faltar, salvo motivo fortuito ou força maior, a 02 (duas) reuniões consecutivas da Assembleia Geral, perderá o direito de voto nas Assembleias, só o readquirindo na Assembleia Geral realizada após a próxima Assembleia Geral que comparecer.

§5º. No caso de Assembleia Eletiva, o pagamento, bem como a entrega de documentos, após a divulgação do colégio eleitoral, não altera o colégio eleitoral já divulgado, salvo se o débito se comprove inexistente ou já tenha sido quitado antes da data limite de 30 (trinta) dias anteriores à realização.

§6º. A divulgação do colégio eleitoral, bem como a situação documental e financeira de todos os Moto Clubes filiados, estará à disposição pela internet através do site da FGM. Desta forma, todo Moto Clube terá conhecimento de sua situação perante a FGM.

4  
K  
31  
4  
9  
11  
T  
15  
K



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



§8º. Os pedidos de novas filiações serão examinados pela Assembleia Geral, mediante parecer da Diretoria da FGM, cientes os Moto Clubes postulantes de que, ressalvado apenas o direito à participação, somente usufruirão o direito a voto nas reuniões do poder maior, a partir da 1ª reunião ordinária que se seguir àquela concessiva de sua filiação.

§9º. Perderá, ainda, o direito a voto nas Assembleias Gerais o Moto Clube que não realizar pelo menos 01 (uma) Prova Oficial no exercício anterior à Assembleia, devendo enviar comprovação, sendo que só readquirirá este direito no ano seguinte após cumprir integralmente estas condições.

§10º. Os Moto Clubes que não possuem site para comprovação da realização da Prova Oficial devem, sob pena de perderem o direito a voto preconizado no parágrafo anterior, enviar relatório com resultados, relação de inscritos, bem como fotos ou jornais comprobatórios da existência da atividade, nas condições exigidas acima.

Art. 21. Compete a Assembleia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto:

I – Eleger, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, o Presidente e os dois Vice-Presidentes da FGM, os Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

II – Autorizar o Presidente da FGM a alienar bens imóveis, a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos e a doar bens móveis e imóveis;

III – Resolver sobre a extinção da FGM, em votação de que participem, ao menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;

IV – Decidir sobre a desfiliação da FGM de organismos nacionais e internacionais, em votação de que participem, ao menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;

V – Interpretar este Estatuto em última instância;

VI – Alterar este Estatuto, no todo ou em parte;

VII – Decidir sobre a filiação e desfiliação de Moto Clubes, sendo que, para esta última, em votação de que participem, ao menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;

VIII – destituir, após processo regular, qualquer membro dos poderes da FGM, excetuando-se os membros do Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares, exigindo-se para tal o voto concorde de, ao menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º. A Assembleia Geral disporá do Regimento Interno por ela mesma, aprovado e no qual serão prescritas as normas relativas ao seu funcionamento,

§2º. Os eleitos pela Assembleia Geral, desde que não seja verificado nenhum impedimento, tomarão posse no dia 2 (dois) de janeiro após a eleição.

§3º. O Presidente e seus Vice-Presidentes em exercício permanecem no cargo até a posse do Presidente eleito, devendo cumprir fielmente as funções e determinações deste Estatuto e demais normas expedidas pela FGM.

Art. 22. A Assembleia Geral da FGM se reunirá ordinariamente, anualmente, na segunda do mês de janeiro, para deliberar sobre o relatório das atividades do ano anterior, o orçamento e planejamento para o exercício que se inicia, bem como deliberar acerca de qualquer outra matéria, incluída na pauta dos trabalhos, podendo se reunir dentro ou fora de sua sede; e quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de outubro, para eleger os Membros dos Poderes eletivos da FGM.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em 1ª (primeira) chamada, com a presença de metade mais um de seus membros com direito a voto e, em 2ª (segunda) chamada, uma hora após, com a presença de qualquer número de membros com direito a voto.



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



§2º. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da FGM, que a presidirá, ressalvadas as Assembleias Gerais eletivas e as em que forem apreciadas as contas de sua gestão, quando então, será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, eleito na ocasião, por maioria simples.

§3º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvado os casos expressos em que este Estatuto estabeleça quórum especial.

§4º. As Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e as Eletivas, serão convocadas através de edital, publicado em jornal de grande circulação e através do Site da FGM, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da sua realização.

§5º. As Assembleias Eletivas serão realizadas na segunda quinzena do mês de outubro, fixando-se a data limite para registro das chapas 15 (quinze) dias antes desta data. Os eleitos tomarão posse no dia 02 (dois) de janeiro do exercício seguinte.

§6º. No caso de eleição que não seja por fim de mandato preestabelecido quando da eleição, a data limite para registro das chapas é, igualmente, de 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

§7º. Para alterar o Estatuto ou destituir diretores ou conselheiros é indispensável a presença da maioria (metade mais um) dos filiados com direito a voto, em 1ª (primeira) convocação, ou de 1/3 (um terço) deles em 2ª (segunda) convocação, uma hora depois, devendo a decisão ser tomada pelo voto favorável de, ao menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

§8º. Não havendo quórum nas primeira e segunda convocações, haverá tantas outras convocações quantas necessárias, até que se consiga a presença do terço necessário, com 48 (quarenta e oito) horas de intervalo entre elas.

§9º. Nos demais casos as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos e, havendo mais de duas opções para os votantes, por maioria simples.

Art. 23. A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, quando necessário, tratar de qualquer matéria que seja urgente e de relevante interesse da FGM.

Art. 24. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FGM, na forma deste Estatuto, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de convocá-la.

Art. 25. Os procedimentos eleitorais assegurarão:

I – Publicação do colégio eleitoral, 20 (vinte) dias antes da eleição, constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos;

II – Defesa prévia do direito de participar da eleição, no prazo de 05 (cinco) dias, em caso de impugnação;

III – Eleição convocada conforme permitido pela legislação desportiva e prevista neste Estatuto;

IV – Sistema de recolhimento de votos imune a fraudes, devendo, no caso de votação secreta, serem designados pelo Presidente da Assembleia Eletiva, no mínimo, 03 (três) escrutinadores para procederem à verificação e contagem dos votos;

IV – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação, sendo franqueado o acesso ao recinto da Assembleia eletiva aos candidatos concorrentes e à mídia.

§1º. Somente serão aceitas inscrições de chapas protocoladas por escrito na Secretaria da FGM, mediante requerimento de um Moto Clube Filiado, sendo indeferidas e tidas por inexistentes aquelas que não contiverem todos os nomes dos candidatos aos cargos eletivos, encabeçadas pelos candidatos à Presidência da FGM, anexadas as cartas de aceite dos candidatos que subscrevem a chapa, de punho próprio.



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



§2º. As votações serão, em regra, em aberto, convertidas automaticamente para a forma de escrutínio secreto no caso de solicitação de metade mais um dos membros dos Moto Clubes representados na Assembleia, desde que tenha direito a voto.

§3º. A apuração será feita sempre considerando "o cabeça" de chapa, computando-se os votos sempre em favor daquele, vedada a substituição dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes após a inscrição da chapa, salvo em caso de morte.

§4º. Executada a apuração, ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais chapas, proceder-se-á a uma nova votação só entre as chapas que obtiverem, a maior, igual nº de votos na 1ª (primeira) eleição e, persistindo novo empate entre elas, será considerada eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente possuir maior idade.

§5º. Quando da realização das eleições, a Diretoria poderá baixar normas e instruções visando discipliná-las, normas e instruções disciplinadoras que, quando baixadas, obrigam a todos, com o seu descumprimento ensejando o impedimento do registro da chapa, ou seu cancelamento, não podendo ser incompatíveis ou conflitantes com as normas deste Estatuto, exceto questões operacionais que caso não sejam alteradas, podem acarretar a inviabilização do pleito.

§6º. Terá direito a voz e voto em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária o representante indicado pelo Conselho de Atletas, conforme disposto no artigo 54 deste estatuto.

Art. 26. É garantida a representação, com direito a voto, da categoria de atletas e Moto Clubes de prática esportiva para a aprovação do Regulamento de Competições.

Art. 27. Os representantes dos atletas de que trata o dispositivo acima deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela Entidade de administração do desporto, em conjunto com as Entidades que os representem, observando-se, quanto ao processo eleitoral, disposto no art. 22 da Lei 9.615 de 1998.

Art. 28. Todos os integrantes das assembleias-gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas.

#### Subseção II

#### Do Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares

Art. 29. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, de acordo com o que dispõe a legislação federal.

Art. 30. É vedado aos dirigentes desportivos das Entidades de administração e das Entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos Membros dos Conselhos deliberativos das Entidades de prática desportiva.

Art. 31. Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) da FGM, poder judicante, autônomo e independente, composto por 09 (nove) Membros, indicados na forma do art. 55 da Lei nº. 9.615/98 com a redação alterada pela Lei nº 9.981/2000, com mandato de (04) quatro anos, permitida apenas uma recondução, compete processar e julgar, em última instância, as questões previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§1º. Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual por 5 (cinco)



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



membros, que não pertençam ao TJD, por estes indicados e nomeados pelo presidente da FGM.

§2º. Os membros do TJD poderão ser bacharéis em direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo, e de conduta ilibada.

§3º. A FGM disponibilizará local e meio para o funcionamento do Superior Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares.

§4º. O TJD e as Comissões Disciplinares elegerão seu Presidente entre seus Membros dispondo, ainda, sobre o Regimento Interno.

§5º. Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas no respectivo Código de Justiça Desportiva, mediante o recolhimento da taxa de preparo, prevista em resolução da FGM.

§6º. A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 32. Junto ao TJD funcionará 01 (um) ou mais Procuradores e 01 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 33. Havendo vacância do cargo de Auditor, Membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá officiar a Entidade indicadora, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação

Art. 34. Compete ao Presidente do respectivo órgão judicante conceder licença temporária aos seus Membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

### Subseção III Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral da FGM, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, permitida 1 (uma) única recondução.

§1º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;

II - Apresentar à Diretoria parecer anual sobre o projeto de orçamento para o exercício seguinte e sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FGM, bem como sobre o resultado da execução orçamentaria do exercício anterior.

III - Denunciar a Assembleia Geral erros administrativos, qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

IV - Reunir-se, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da FGM, da maioria dos filiados ou de qualquer dos seus próprios Membros;

V - Homologar o recebimento de doação ou legados e opinar sobre a conversão deles em dinheiro, tratando-se de coisa móvel;

VI - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

§2º. O Conselho Fiscal terá seu Presidente eleito pelos Membros efetivos que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado, obedecendo ao disposto na legislação pública, vedado aos Membros do Conselho Fiscal de Entidade desportiva o exercício de cargo ou função no Conselho Fiscal da FGM.



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



#### Subseção IV Da Presidência

Art. 36. A Presidência compor-se-á do Presidente e de dois Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 37. Ao Presidente da FGM compete a função executiva, na administração da Entidade, com amplos poderes de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores.

§1º. Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FGM, nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este estatuto à controvérsia de interpretação.

§2º. Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I - Adotar qualquer medida julgada oportuna à ordem ou aos interesses da FGM, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto à controvérsia de interpretação, "ad referendum" da Assembleia Geral, podendo constituir procuradores;

II - Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas a FGM;

III - Superintender o pessoal de serviço remunerado na Entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar;

IV - Apresentar à Diretoria, em cada uma das suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados de administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;

V - Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na FGM, originários dos Poderes Públicos, dos organismos desportivos nacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;

VI - Nomear e dispensar os Presidentes, Diretores e os membros dos órgãos e comissões que independem de eleição, licenciar, a pedido, qualquer um dos integrantes dos órgãos da FGM e designar componentes para as comissões que instituir;

VII - Convocar os órgãos de cooperação;

VIII - Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento de despesa, observado o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;

IX - Autenticar os livros da FGM;

X - Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, em conjunto com o Diretor de Finanças ou, no impedimento deste, com um vice-presidente, observadas as disposições deste Estatuto;

XI - Celebrar acordos, contratos e convênios ou quaisquer outros termos que constituam compromissos, obedecido o Estatuto;

XII - Fazer publicar os atos originários dos poderes internos, bem como mandar expedir todos os atos de interesse da FGM, em especial normas, regras e instrumentos técnicos e desportivos aprovadas pelos órgãos competentes e administrativos e qualquer outro mandamento a cargo da Presidência;

XIII - Constituir as delegações incumbidas da representação da FGM, dentro e fora do Estado;

XIV - Pôr em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



XV - Guardar e conservar os bens imóveis da FGM, alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis e doar bens móveis e imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;

XVI - Sujeitar a depósito, em instituição oficial de crédito do Estado, os valores da FGM, em espécie ou títulos;

XVII - Presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;

XVIII - Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FGM, quando cabíveis, as sanções previstas neste estatuto, ressalvada a competência dos demais poderes internos;

XIX - Homologar os atos dos órgãos internos da FGM, quando couber;

XX - Mandar expedir instruções e avisos aos seus Moto Clubes filiados desde que não contenham disposições incompatíveis com leis superiores, este estatuto ou atos originários de outro poder interno;

XX - Credenciar ou nomear delegados e assistentes especiais para representá-lo em eventos desportivos oficiais e técnicos;

XXI - Realizar operações financeiras dentro de quaisquer instituições financeiras e bancárias, podendo inclusive, contrair e requisitar empréstimos, financiamentos, CDC de veículo, Leasing, limites de contas correntes, **cartão de crédito e/ou débito** e quaisquer outros que sejam utilizadas em benefício da FGM;

**&ÚNICO:** Sobre a utilização de **cartão de crédito e/ou débito**, fica o presidente autorizado a fazer **solicitação e uso** dos mesmos individualmente, com assinatura única;

XXII - Representar o motociclismo em qualquer atividade de cunho nacional e internacional, bem como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades nacionais dos Moto Clubes filiados;

XXIII - Exercer em quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

Art. 38. O 1º Vice-Presidente da FGM é o substituto eventual do Presidente e, no impedimento deste, assumirá o 2º Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência da FGM, poderão desempenhar parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado, em termos expressos.

Art. 39. No caso de vacância da Presidência da FGM, na vigência do último ano do mandato eletivo, o 1º Vice-Presidente completará o período, se antes desse prazo, haverá nova eleição, a ser convocada em no máximo 90 (noventa) dias da data da vacância.

#### Subseção V Da Diretoria

Art. 40. A Diretoria da FGM, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução, é o poder administrativo da Entidade e terá o poder de decidir sobre assuntos correntes e urgentes.

Art. 41. A diretoria da FGM será nomeada pelo Presidente da Federação e compõem-se, do Secretário Geral, Diretor de Finanças, do Diretor Jurídico, do Diretor Técnico e de 03 (três) Diretores de designação específica a critério do Presidente.

Art. 42. À Diretoria, além das atribuições já previstas neste estatuto, compete:  
I - Manifestar-se sobre os assuntos de interesse da Entidade;



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



- II - Colaborar com a presidência e demais poderes e órgãos para o bom e fiel cumprimento das finalidades da FGM;
- III - Aprovar todos os mandamentos e atos de caráter normativo próprio da FGM, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos técnicos;
- IV - Autorizar a Entidade a receber doação e legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- V - Decretar as sanções de cunho administrativo, prevista neste Estatuto, que não pertencerem à competência de outro poder; sendo que dessa decisão caberá recurso necessário para a Assembleia Geral;
- VI - Escolher os componentes das Comissões que vierem a ser constituídas pelo Presidente;
- VII - Exercer qualquer outra competência regulamentar que não colida com o disposto no estatuto;
- VIII - Propor, à Assembleia Geral, após processo regular, a filiação ou desfiliação de Entidades;
- IX - Julgar as contas do exercício financeiro anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- X - Constituir a Ouvidoria Geral da Entidade, responsável pelo recebimento, processamento e resposta às solicitações relacionadas aos relatórios de gestão e execução orçamentária da FGM;
- XI - Aprovar o modelo de emblema da FGM uniformes;
- XII - Aprovar os Estatutos dos filiados, bem como suas reformas parciais ou totais;
- XIII - Interpretar este Estatuto;
- XIV - Regulamentar a Nota Oficial;
- XV - Decidir sobre a fixação de prêmios, gratificação e ajudas de custo e de manutenção (hospedagem, alimentação, transporte interno, transporte interestadual e outros) para a participação de atletas, funcionários e parceiros nas diversas competições intermunicipais, estaduais e nacionais, observadas as dotações orçamentárias e legislação vigente;
- XVI - Zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do progresso e da unidade política do motociclismo estadual.

§1º. Os Membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FGM, na prática de ato regular da sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude de infração do Estatuto e da Lei, prescrevendo a sua responsabilidade após 3 (três) anos da data da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.

§2º. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez a cada três meses, por convocação do Presidente da FGM ou de seu substituto com o comparecimento, no mínimo, de quatro Diretores, não sendo requerida, para esse efeito, o comparecimento dos Diretores Adjuntos, deliberará por maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente da FGM ou o seu substituto o voto de desempate.

Art. 43. Compete ao Secretário Geral dirigir os serviços da Secretaria, com as atribuições inerentes ao cargo e ainda secretariar as sessões da Diretoria, lavrando atas em livro próprio, manter sob seu controle os livros e documentos da Secretaria Geral, manter protocolo dos processos e demais documentos resolvidos e expedidos, manter sob sua guarda o arquivo da FGM.



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



Art. 44. O Diretor das Finanças incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da Entidade, acompanhará a execução do orçamento de cada exercício, elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada, organizará o documento destinado a instruir o levantamento do balanço, exercerá o controle administrativo da despesa e da receita, executará os atos que influenciarem o patrimônio, as finanças e o orçamento e proverá os serviços inerentes à administração financeira da Entidade, inclusive mediante assinatura de documentos e títulos.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser processada à revelia do Diretor de Finanças ou de seu substituto eventual e sem que o respectivo pagamento tenha a devida autorização do Presidente da FGM.

Art. 45. O Diretor Jurídico centralizará o estudo e a supervisão de todos os assuntos de ordem legal da FGM; pronunciar-se-á por iniciativa de qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas e desempenhará os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídos pelo Presidente da Entidade.

Art. 46. Ao Diretor Técnico incumbirá o estudo e a supervisão de todos os assuntos de índole técnico/desportivo, formulando regulamentos, dirimindo dúvidas quanto a aplicação e interpretação dos mesmos; preparar grupo técnico encarregado da inspeção de equipamentos e circuitos; desempenhar, ainda, toda atividade ligada à sua área, pronunciando-se sempre que solicitado pelo Presidente da FGM.

Art. 47. Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, e em conformidade com o disposto neste estatuto, salvo os recursos da competência do Tribunal de Justiça Desportiva.

#### Subseção VI Do Conselho de Atletas

Art. 48. Deverá ser constituído um Conselho de Atletas, cujos representantes serão escolhidos por meio de voto direto, em eleição organizada pela FGM, de acordo com o art. 23 - da Lei 9.615 de 1998, cujo mandato será de (04) quatro anos, renovável uma única vez por igual período.

Parágrafo único. o mandato se iniciará no primeiro dia subsequente à sua posse, que deverá ser dada no dia da eleição.

Art. 49. O Conselho de Atletas será integrado por atletas com a atribuição de sugerir, opinar e assessorar a Diretoria da FGM nos assuntos do motociclismo.

Art. 50. O Conselho de Atletas será constituído por **05 (cinco) membros**, entre os atletas que atendam as seguintes condições:

- I – Pertencer a um Moto Clube filiado há pelo menos 02 (dois) anos na FGM;
- II – Ser filiado há pelo menos 02(dois) anos ao respectivo Moto Clube;
- III – Estar em dia com as suas obrigações perante o Moto Clube e perante a FGM;
- IV – Participar ativamente das competições e campeonatos regulados pela FGM.

Art. 51. As normas e recomendações emanadas do Conselho de Atletas serão submetidas para à apreciação da Diretoria, para o fim dos atos normativos.



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



Art. 52. O Conselho de Atletas terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos com regulamento próprio, tendo direito a participar da elaboração dos regulamentos dos campeonatos, posteriormente devendo serem aprovados pelas Diretorias de cada modalidade.

Art. 53. O Conselho de Atletas, além das sugestões e acompanhamento dos trabalhos da FGM, por ocasião das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, na aprovação do regulamento das competições e nos eventos em geral, terá direito a participação nas Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eletivas, com direito a voz e voto, representado por seu Presidente.

## SEÇÃO II

### Dos Órgãos Técnicos e de Cooperação

#### Do Conselho Técnico Desportivo Estadual

Art. 54. Ao Conselho Técnico Desportivo Estadual cabe exercer o controle e a fiscalização técnica de motociclismo Estadual, competindo-lhe ainda, colaborar com os demais poderes e órgãos diretivos, técnicos e executivos da FGM e seus Moto Clubes filiados nos trabalhos de superintendência, promoção e organização das manifestações motociclísticas no Estado.

Art. 55. O Conselho Técnico Desportivo Estadual constituir-se-á por, no mínimo, 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente da FGM dentre desportistas de conhecidos serviços prestados ao motociclismo desportivo e de elevado conceito técnico. Os membros do Conselho Técnico Desportivo Estadual serão demissíveis "ad nutum".

§1º. Os membros do Conselho de Atletas poderão ser cumulativamente, membros do Conselho Técnico Desportivo Estadual.

§2º. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Técnico Desportivo Estadual caberá ao Presidente da FGM.

Art. 56. Compete ao Conselho Técnico Desportivo Estadual, precipuamente:

- I - Elaborar instruções, regras e normas referentes a quaisquer aspectos da prática desportiva motociclística no Estado, submetendo-as à apreciação do Presidente da FGM;
- II - Supervisionar os trabalhos das Comissões Estaduais, emitindo parecer para aprovação do Presidente da FGM;
- III - Criar ou supervisionar os regulamentos e as normas de funcionamento dos cursos técnicos profissionais;
- VI - Selecionar as delegações técnicas desportivas para representar a FGM dentro ou fora do Estado.

Art. 57. As decisões do Conselho Técnico Desportivo Estadual deverão ser homologadas pelo Presidente da FGM e comunicadas aos Moto Clubes filiados no prazo de 10 (dez) dias.

## TÍTULO III DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



## CAPÍTULO I Do Exercício Financeiro

Art. 58. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§1º. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações específicas, conforme os parágrafos seguintes.

§2º. A receita compreende:

- I – As taxas de filiação e permanência ou de transferência de motociclismo, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- II – As rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- III – O produto de multas e indenizações;
- IV – A arrecadação de dez por cento (10%) sobre a renda bruta das competições nacionais, estaduais, regionais, francas e similares realizadas no Estado;
- V – As subvenções e os auxílios;
- VI – As doações ou legados, convertidos em dinheiro, respeitadas os limites impostos no Estatuto;
- VII – Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- VIII – Produto de taxas de carteiras, cédulas desportivas, licenças, registros, autorizações, inscrições, reconhecimentos, homologações e certidões;
- IX – Rendas eventuais;
- X – Recursos provenientes de patrocínio de manifestações desportivas.

§3º. A despesa compreende:

- I – O custeio das atividades desportivas dos encargos diversos e da administração da FGM;
- II – As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- III – Encargos pecuniários não previstos no orçamento, custeados conforme autorização do Conselho Fiscal;
- IV – Encargos decorrentes de prêmios destinados a manifestações desportivas realizadas de acordo com o Calendário Anual.

§4º. O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, devendo ser disponibilizados na página oficial da FGM na internet, ficando disponíveis para acesso durante todo o ano seguinte ao exercício de que se trata.

## CAPÍTULO II Do Patrimônio

Art. 59. O patrimônio compreende:

- I – Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II – Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- III – Os saldos beneficiários de execução do orçamento;
- IV – Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

## CAPÍTULO III Das Normas de Administração Financeira



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



Art. 60. Os elementos Constitucionais da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos, mantidos em arquivo, observadas as disposições legais vigentes, em observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade.

§1º. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§2º. Conforme rege este estatuto, dar-se-á publicidade, através do site da FGM, ao encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos, estando desta forma à disposição de qualquer cidadão.

§3º. Estabelece-se a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto neste estatuto.

§4º. Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

#### TÍTULO IV CAPÍTULO I

##### Dos direitos e deveres dos filiados

Art. 61. São direitos de todo Moto Clube filiado:

- I – Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as normas emanadas da FGM;
- II – Fazer-se representar na Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- III – Inscrever-se e participar dos campeonatos, torneios e outras competições promovidas pela FGM, obedecidos aos respectivos regulamentos específicos;
- IV – Disputar as competições com suas representações oficiais, bem como permitir que seus filiados o façam, quando for o caso, mediante licença obrigatória, previamente concedida pela FGM, atendidas as exigências legais;
- V – Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FGM;
- VI – Tomar iniciativas que não colidam com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Motociclismo.
- VII – Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FGM.

Art. 62. São deveres de todo Moto Clube filiado:

- I – Reconhecer a FGM como a Entidade dirigente do Motociclismo Estadual, em todas as suas modalidades, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelos filiados, quando for o caso, suas Leis, regulamentos e decisões, assim como as regras desportivas e as Leis, regulamentos, normas, decisões e acordos emanados pela CBM e pelas Entidades Internacionais do Motociclismo, as quais a FGM é filiada;
- II – Submeter seu Estatuto ao exame e homologação da FGM, bem como as reformas que nele proceder;
- III – Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas, e qualquer outro débito que tenha com a FGM, recolhendo aos cofres desta, dentro de 15 (quinze) dias, o valor de taxações, estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



- IV – Cobrar as multas impostas aos seus representantes, aos seus filiados e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como os percentuais devidos pelas competições que promover, direta ou indiretamente, e remeter a FGM, o valor arrecadado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- V – Fazer acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de pilotos e licenças para competições interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais das respectivas taxas;
- VI – Solicitar licença, obrigatoriamente, para seus pilotos ausentarem-se do país, com o fim de participar de competições internacionais;
- VII – Promover, no caso de Entidades de administração do Motociclismo, obrigatoriamente, campeonatos de Motociclismo em sua área de jurisdição;
- VIII – Atender, prontamente, à convocação de pilotos e de pessoal técnico, para integrar representação oficial da Federação em eventos desportivos, assim como a cerimônias e solenidades;
- IX - Reconhecer a FGM como autoridade única para editar regras oficiais de Motociclismo, de âmbito estadual;
- X – Estimular e orientar a construção de pista e instalações em geral de Motociclismo;
- XI – Fiscalizar a realização de eventos municipais, na área de sua jurisdição, dando ciência à FGM, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, por intermédio de relatório pormenorizado, de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- XII – Comunicar, dentro de 15 (quinze) dias, a eliminação de atletas;
- XIII – Remeter, prontamente a FGM, as inscrições e registros de atletas;
- XIV – Prestar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades;
- XV – Atender, na íntegra, todo o "Check List" oficial da FGM quando a Federação estiver envolvida na realização do evento oficial da FGM.
- XVI – Enviar a sede da FGM em toda nova eleição e/ou alteração da nova Diretoria o Termo de Posse da nova Diretoria e Estatuto devidamente registrado em cartório, a relação dos seus associados que estão em dia com as suas obrigações, acompanhados de seu Estatuto e Termo de Posse devidamente atualizados em registrados em cartório.
- XVII – Atualizar, na FGM, na primeira semana de cada semestre, o endereço de sua sede;
- XVIII – Receber qualquer tipo de notificação da FGM, sendo que em caso de recusa, o filiado poderá sofrer as sanções previstas no art. 12 deste Estatuto.
- XIX – Observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem e pelas Entidades Internacionais do Desporto no motociclismo.
- Parágrafo único. A perda de quaisquer das condições relacionadas a todas as alíneas do artigo 13, acarretará a imediata suspensão dos direitos do Moto Clube filiado, podendo inclusive sofrer as sanções do art.12, uma vez notificado, por carta com aviso de recebimento, observados o devido processo legal e a ampla defesa, em processo administrativo instaurado com essa finalidade.

TÍTULO V  
DAS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS  
CAPÍTULO I  
Dos Equipamentos e Das Modalidades

Art. 63. São consideradas e definidas como de competição todas as motocicletas e máquinas afins construídas dentro das especificações técnicas próprias para o uso em competições desportivas.



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



Art. 64. A participação em competições realizadas no território estadual é exclusiva das equipes e pilotos inseridos, diretos ou indiretamente, à FGM, ressalvado o caso de competições nacionais e interestaduais.

§1º. Constitui prerrogativa:

I - Da FGM, a promoção, realização e comercialização de campeonatos e torneios estaduais, regionais, eventos nacionais, e demais provas não definidas.

II - Dos Moto Clubes, a promoção, realização e comercialização de campeonatos e torneios municipais.

§2º. As manifestações desportivas nacionais, estaduais e municipais só poderão ser realizadas por intermédio dos "Quadros Próprios de Oficiais e Agentes de Competição" de Moto Clubes filiados e designados pela FGM, ou pelo Moto Clube responsável, por delegação da FGM.

§3º. Nenhuma manifestação motociclistica será realizada no Estado do Rio Grande do Sul sem expedição prévia, pela FGM, e/ou pelos seus filiados, no âmbito de suas competências, de permissão de organização, prevista no Código Desportivo da CBM e do Código Desportivo Internacional da FIM.

Art. 65. São modalidades desportivas motociclisticas dirigidas pela FGM:

I - MOTOVELOCIDADE;

II - MOTOCROSS;

III - VELOCROSS;

IV - SUPERCROSS;

V - MINICROSS;

VI - KM ARRANCADAS;

VII - ENDURO (Fim, Regularidade, Cross Country);

VIII - MOTO TURISMO;

IX - HARD ENDURO;

X - QUADRICICLOS E UTVS;

XI - RALLY.

§1º. A FGM promoverá campeonatos anuais de cada modalidade, que consagrarão o campeão de cada categoria.

§2º. A FGM poderá adotar toda e qualquer outra modalidade desportiva motociclistica que atenda às conveniências estaduais, fixando sua prática e disciplina.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. O registro, inscrição de transferência, renovação, convocação e licenciamento dos pilotos serão regulados pelo Regulamento atual, em caso de dúvidas, pela tomada de decisão da Comissão Técnica de cada Modalidade.

Art. 67. A FGM fixará, anualmente, os valores dos emolumentos ou taxas que incidirem sobre as atividades motociclisticas, praticadas no território estadual.

Art. 68. O ato de filiação, de qualquer Entidade esportiva à FGM, importa em aceitação deste e reconhecimento de um compromisso de adesão entre as Entidades esportivas, integrando o compromisso, as normas que regem o motociclismo no País, sendo reconhecidos como mandamentos este Estatuto, as que se obrigam todos os filiados, inclusive, os demais atos e normas expedidas por qualquer dos poderes internos ou órgãos de cooperação da FGM, editados no exercício da respectiva competência, e todos aqueles



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



editados pelo Poder Público do País ou por organismo privado, aos quais a FGM deve obediência.

Art. 69. Os membros dos poderes e dos órgãos técnico e de cooperação da FGM, bem como, os presidentes e diretores dos filiados e vinculados, portadores de carteira de identificação por ela expedida, terão acesso a todas as praças de desportos sujeitas à jurisdição da Entidade.

Art. 70. O funcionamento do Conselho Técnico Desportivo Estadual e das Comissões Estaduais será definido nos respectivos Regimentos Internos, que deverão ser aprovados por Portaria do Presidente da FGM.

Art. 71. Em caso de dissolução da Federação, o seu patrimônio líquido reverterá em favor da Entidade de direito público ou privado que subsistir à Federação no exercício das mesmas finalidades, ou, se inviável legalmente, à Entidade que desempenhar a função de museu estadual de motociclismo, ou, ainda, para o fim a que lhe destinar a Assembleia Geral específica.

Parágrafo único. Em caso de perda de qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o seu período de vigência, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, e que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 72. A Assembleia Geral da Federação, por indicação do Presidente da Entidade, outorgará aos desportistas que com devotamento tenham prestado serviços relevantes em prol da organização, aperfeiçoamento e difusão do motociclismo desportivo estadual, uma comenda denominada "Ordem do Mérito Motociclístico" que constituirá de medalha e diploma.

Art. 73. A FGM fundada em 17 de maio de 1983, pelos Moto Clubes América Futebol Clube, Associação Pelotense de Automobilismo, Clube Porto Alegre de Rally, Clube de Rally Livramento-Rivera, Espumoso Motocross Clube, Gramado Motocross Clube, Gaúcha Cross Moto Clube, Moto Clube Carazinho, Moto Clube Encantado, Moto Clube Sarandi, Moto Clube Venâncio Aires, Marechal Competições, Moto Clube Palmeira e Passo Fundo Moto Clube, está nesta data constituída pelos seguintes filiados:

- AGEM - ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE ESPORTES MOTOCICLISTICOS - Novo Hamburgo
- AGPE - ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE PILOTOS DE ENDURO - Caxias do Sul
- AMAR - ASSOCIAÇÃO MOTOCICLISTICA ARVOREZINHA E REGIÃO - Arvorezinha
- AMCBG - ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE BENTO GONÇALVES - Bento Gonçalves
- AMOCA - ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE CACHOEIRA DO SUL - Cachoeira do Sul
- APM - ASSOCIAÇÃO PASSOFUNDENSE DE MOTOCICLISMO - Passo Fundo
- ASM - ASSOCIAÇÃO SANTANENSE DE MOTOCICLISMO - Santana do Livramento
- ASSOCIAÇÃO CROSS CLUBE SANTA CRUZ - Santa Cruz do Sul
- ASSOCIAÇÃO ELITE RIPE MOTO CLUBE - Eldorado do Sul
- ASSOCIAÇÃO MONTAURIENSE DE MOTOCICLISMO - Montauri



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



- CAVALO DE AÇO - Panambi
- GRAMADO CROSS CLUBE - Gramado
- MAC - MONTENEGRO AUTOMÓVEL CLUBE - Montenegro
- MOCVA - MOTO CLUBE VENÂNCIO AIRES - Venâncio Aires
- MOCAM - MOTO CLUBE ARROIO DO MEIO - Arroio do Meio
- MOTO CLUBE DOM PEDRITO - Dom Pedrito
- MOTO CLUBE FIM DA PICADA - Fagundes Varela
- MOTO CLUBE IJUÍ - Ijuí
- MOTO CLUBE SANANDUVA - Sananduva
- MOTO CLUBE TAPEJARA - Tapejara
- MOTO CLUBE VIRACO - Horizontina
- MOTOMAR - MOTO CLUBE MARAU - Marau
- MOTO CLUBE MOSCA VERDE - Guaporé
- PAPA LEGUAS MOTO CLUBE - Ibirubá

Art. 74. Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar às disposições contidas na Lei nº. 9.615, de 24.3.98, e do Decreto nº. 2.574, de 29.4.98, e alterações posteriores.

Art. 75. O presente Estatuto, inicialmente aprovado em 17 de maio de 1983 e inscrito no Ofício do Registro Especial da cidade de Porto Alegre - RS, foi reformado em 25 de março de 1998, alterado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de janeiro de 2007, e novamente reformado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2018, entrando em vigor esta última alteração na data de sua averbação no Registro Público competente.

Art. 76. O regimento interno, aprovado e alterado pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, complementarará o presente Estatuto.

Parágrafo Único. A FGM e seus filiados e vinculados estarão sujeitos ainda às leis que regem o esporte e às decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, além das normas emanadas de órgãos públicos e privados disciplinadores das Entidades de fins não-econômicos, do esporte em geral e do motociclismo em particular.

Art. 77. Os Moto Clubes filiados, bem como, os atletas, dirigentes, técnicos, auxiliares e pessoas físicas que lhes forem direta ou indiretamente subordinadas ou vinculadas, mediante remuneração ou sem remuneração, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, estão impedidos de recorrer à justiça comum para a solução de suas pendências com a FGM, antes de esgotados os recursos previstos nas normas legais e estatutárias.

Art. 78. A FGM poderá promover a desfiliação de associado que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da FGM e da CBM, respeitado o devido processo legal.

Art. 79. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FGM expedir, seguidamente numerado.

## TÍTULO VII Das Disposições Transitórias



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



Art. 80. A FGM instituirá o seu Regimento Interno, o qual disporá, dentre outros, sobre procedimentos disciplinares, valores de taxas, multas e regras procedimentais.

Passo Fundo, RS, 13 de dezembro de 2018.

Jair Siqueira Costa  
PRESIDENTE – Federação Gaúcha de Motociclismo – FGM

Sandra Camila Dörr  
Advogada  
OAB/RS 106.592



**OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sl. 12 - Fone: (54) 3327.1770 - Passo Fundo - RS  
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO que a presente **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO** (*transferência de sede*) foi registrada nesta data, no Livro A-124, folha 225, sob o número de ordem **5.628**. Certifico, também, que, a partir desta data, nos termos das alterações estatutárias, a associação muda a sua sede para o município de Passo Fundo/RS. O referido é verdade e dou fé. Passo Fundo, 8 de fevereiro de 2019. Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador

**Emolumentos**

Total: R\$ 447,00 + R\$ 16,00 = R\$ 463,00  
Certidão PJ: R\$ 240,30 (0418.04.0900023.29266 = R\$ 3,30)  
Exame documento: R\$ 41,20 (0418.04.0900023.29266 = R\$ 3,30)  
Inscrição soc. e/ou econômica: R\$ 61,30  
(0418.04.0900023.29264 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 94,40 (0418.04.0900023.29267 = R\$ 3,30)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,90  
(0418.01.1700004.12744 = R\$ 1,40)  
Conf. doc. via Internet: R\$ 4,90 (0418.01.1700004.12746 = R\$ 1,40)



**OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS**  
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sala 12  
Fone 3327-1770 - Fax 3311-1737  
Caixa Postal 186 - Passo Fundo/RS  
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro  
Tabelião/Registrador



## Federação Gaúcha de Motociclismo

Entidade Dirigente do Desporto no Estado - Fundada em 17 de maio de 1.983

(55) 9.8413.0187

e-mail: [presidente@fgm.com.br](mailto:presidente@fgm.com.br)

### ANEXO IV

#### **Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria**

##### Federação Gaúcha de Motociclismo

À Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Senhor (a):

Eu **Luizinho Rizzotto**, presidente/provedor, CPF 273.733.980-49, portador da Carteira de Identidade n.º 8005953107, expedida por SSP/RS em 06/03/2024, representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 499/2016, ou seja:

I - não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com administração;

II - não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Alegrete;

IV - não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V - não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI - não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII - não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



## Federação Gaúcha de Motociclismo

Entidade Dirigente do Desporto no Estado - Fundada em 17 de maio de 1.983

(55) 9.8413.0187

e-mail: [presidente@fgm.com.br](mailto:presidente@fgm.com.br)

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Alegrete, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX- que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados;

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de **02/01/2024 a 31/12/2027**, são;

**Presidente: Luizinho Rizzotto**, CPF: 273.733.980-49;

**1º Vice-Presidente: Eloi Galliassi**, CPF: 170.216.429-91;

**2º Vice-Presidente: Luiz Carlos Kunrath**, CPF: 663.860.550-04;

**Diretor Administrativo/Financeiro:**

Jair Silveira Costa, CPF: 242.423.309-87;

**Conselho Fiscal Efetivo:**

Marcos Vinícios Bosio Marca, CPF: 023.362.930-05;

João Adroaldo Laimer, CPF: 744.082.670-15;

Fernando Petry, CPF: 787.604.450-68;

**Conselho Fiscal Suplente:**

Guilherme da Rosa Fiel da Costa, CPF: 028.221.190-07;

Valmor Antonio Valentini, CPF: 415.145.300-82;

Lorena Herte de Moraes, CPF: 377.949.220-20.



## Federação Gaúcha de Motociclismo

Entidade Dirigente do Desporto no Estado - Fundada em 17 de maio de 1.983

**(55) 9.8413.0187**

e-mail: [presidente@fgm.com.br](mailto:presidente@fgm.com.br)

Por expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Passo Fundo/RS, 10 de julho de 2025.

A handwritten signature in cursive script, reading 'Luizinho Rizzotto', is written in black ink. Below the signature, the name 'LUIZINHO RIZZOTTO' is printed in a bold, all-caps, sans-serif font.

**Presidente**

---

Presidente

Luizinho Rizzotto

CPF 273.733.980-49



**Federação Gaúcha de Motociclismo**

Entidade Dirigente do Desporto no Estado - Fundada em 17 de maio de 1.983

**(55) 9.8413.0187**

e-mail: [presidente@fgm.com.br](mailto:presidente@fgm.com.br)

## ANEXO V

### Declaração de contratação de parentes e empresas

#### Federação Gaúcha de Motociclismo

**Luizinho Rizzotto**, presidente/provedor, da **Federação Gaúcha de Motociclismo**, inscrito no CPF 273.733.980-49, declaro não haver contratação de parente ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigente vinculados ao objeto desta parceria.

Passo Fundo/RS, 10 de julho de 2025.



**LUIZINHO RIZZOTTO**

*Presidente*

---

Presidente

Luizinho Rizzotto

CPF 273.733.980-49



## Federação Gaúcha de Motociclismo

Entidade Dirigente do Desporto no Estado - Fundada em 17 de maio de 1.983

(55) 9.8413.0187

e-mail: [presidente@fgm.com.br](mailto:presidente@fgm.com.br)

### ANEXO VI

#### Declaração de início das atividades

#### Federação Gaúcha de Motociclismo

**Luizinho Rizzotto**, presidente/provedor, CPF 273.733.980-49, declaro para os devidos fins que a entidade **Federação Gaúcha de Motociclismo** teve seu início das atividades em 17/05/1983, e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal n° 13.019/14.

Passo Fundo/RS, 10 de julho de 2025.

**LUIZINHO RIZZOTTO**

*Presidente*

---

Presidente  
Luizinho Rizzotto  
CPF 273.733.980-49



**Federação Gaúcha de Motociclismo**

Entidade Dirigente do Desporto no Estado - Fundada em 17 de maio de 1.983

**(55) 9.8413.0187**

e-mail: [presidente@fgm.com.br](mailto:presidente@fgm.com.br)

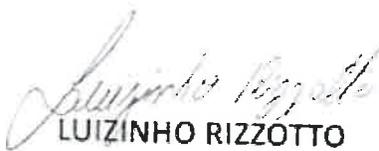
## ANEXO VII

**Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva  
cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**

Federação Gaúcha de Motociclismo

**Luizinho Rizzotto**, presidente/provedor, CPF 273.733.980-49, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que o contador Vilson Rizzo, CRC n° 0 3 3 3 6 5 / 0 5 , é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Passo Fundo/RS, 10 de julho de 2025.



**LUIZINHO RIZZOTTO**

*Presidente*

---

Presidente

Luizinho Rizzotto

CPF 273.733.980-49

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade

## ANEXO VIII

### Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica

#### Federação Gaúcha de Motociclismo

**Luizinho Rizzotto**, presidente/provedor, CPF 273.733.980-49, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: Caixa Econômica Federal;

Endereço: Av. Brasil, oeste, nº 2063

Município: Marau/RS;

Telefone: (54) 3317-1642;

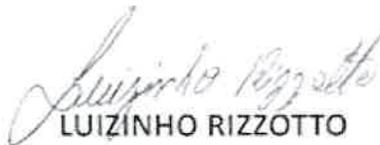
Ag. 0679;

Op. 1279;

Conta nº: 577550403-4;

Federação Gaúcha de Motociclismo

Passo Fundo/RS, 10 de julho de 2025.

  
LUIZINHO RIZZOTTO  
*Presidente*

---

Presidente  
Luizinho Rizzotto  
CPF 273.733.980-49



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



*Handwritten signature*

**ATA - 003/2023**

Aos **31 dias do mês de outubro de 2023**, reuniram-se junto a sede da FGM, na rua Carlos Rogério Ricci, n. 83, bairro São Cristóvão, em Passo Fundo/PF, conforme edital de convocação, publicado em **11 de outubro de 2023**, os moto clubes filiados à Federação Gaúcha de Motociclismo, e em condições estatutárias que lhes habilitaram para participarem da realização de sua Assembleia Geral Ordinária Eletiva, para deliberação dos assuntos conforme previsto em seu edital: **Eleição do novo Conselho Diretor para a gestão 2024 a 2027.**

Em primeira chamada, as 19 horas, foi realizada a contagem dos presentes e, como determina o edital, aguardaram a segunda chamada, esta ocorrida as 20 horas, com a presença dos seguintes clubes: Moto Clube Arroio do Meio, da cidade de Arroio do Meio; Moto Clube Fim da Picada, da cidade de Fagundes Varela; Moto Clube Mosca Verde, da cidade de Guaporé; Associação Passofundense de Motociclismo, da cidade de Passo Fundo; Cross Clube de Santa Cruz, da cidade de Santa Cruz do Sul; e Sociedade Tapejara Moto Clube, da cidade de Tapejara. Fica aqui declarado que o presidente do Moto Clube Marau, da cidade de Marau, estava presente, mas foi obrigado a se ausentar da assembleia antes da votação.

Após a chamada dos clubes presentes, o presidente Jair Silveira Costa, conforme previsto nos estatutos, sugeriu à pessoa do Dr. Lucas Ceccacci, para a condução desta assembleia, e Sabrina Bruschi como secretária da assembleia, desta forma dando continuidade à Assembleia Geral Eletiva, Dr. Lucas Ceccacci, deu seguimento a ordem do edital, ou seja, eleição do novo conselho diretor. Quando foi apresentada a chapa única registrada na Federação Gaúcha de Motociclismo, na data de 16 de outubro de 2023, as 16:55 (dezesesseis horas e cinquenta e cinco minutos), seguindo todos os requisitos previstos nos estatutos da Federação, e que tem os seguintes membros e componentes:

**PRESIDENTE:**

**LUIZINHO RIZOTTO**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 273.733.980-49, RG: 8005953107, residente e domiciliado a Rua Padre Capuchinhos, n. 15, Centro, CEP: 99150-000, Marau/RS.

**1º VICE-PRESIDENTE:**

*Handwritten signature* **01215 10.664A**

*Handwritten mark*

*Multiple handwritten signatures and marks at the bottom of the page.*



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



2

31 ELOI GALLIASSI, brasileiro, casado, empresário, CPF: 170.216.429-91, RG: 1023302506, residente  
32 e domiciliado a Avenida Silvio Sanson, 133, apto 501, CEP: 99200-970, Guaporé/RS.

33  
34 **2º VICE-PRESIDENTE:**

35 LUIZ CARLOS KUNRATH, brasileiro, casado, mecânico industrial, CPF: 663.860.550-04, RG:  
36 1055223596, residente domiciliado a Rua Bela vista 368 bairro Bela vista, CEP: 95940-000, Arroio  
37 do meio/RS.

38  
39 **CONSELHO FISCAL EFETIVO:**

40 MARCOS VINICIOS BOSIO MARCA, brasileiro casado, empresário, CPF: 02336293005, RG:  
41 110593052, residente e domiciliado a Rua Visconde de Pelotas n. 1575, Centro, Fagundes  
42 Varela/RS.

43  
44 JOÃO ADROALDO LAIMER, Brasileiro, Casado, Operador de Máquina, inscrito sob CPF:  
45 744.082.670-15, RG 3064295474, residente a Rua Antônio Roani, nº 49, Bairro Planaltina, Passo  
46 Fundo/RS.

47  
48 FERNANDO PETRY, brasileiro casado, empresário, CPF: 787.604.450-68, RG: 3067681464,  
49 residente domiciliado a rua Don Pedro II, n. 1555, Arroio do Meio/RS.

50  
51 **CONSELHO FISCAL SUPLENTE:**

52 GUILHERME DA ROSA FIEL DA COSTA, brasileiro, solteiro, inscrito sob CPF: 028.221.190-07,  
53 residente e domiciliado a rua Padre Máximo Rinaldi, 189, CEP 95960-000, Encantado/RS.

54  
55 VALMOR ANTONIO VALENTINI, brasileiro casado, funcionário público, CPF: 415.145.300-82, RG:  
56 1025140995-SSP-RS, residente domiciliado a rua Independência, 509, apto 701, CEP 99950.000,  
57 Tapejara/RS.

58  
59 LORENA HERTE DE MORAES, brasileira, casada, relações públicas, inscrito sob CPF: 377.949220-  
60 20, RG: 1021407109, residente e domiciliado a rua Travessa Minas Gerais, 29 Humaitá, CEP:  
61 95705-004, Bento Gonçalves/RS.

62  
63 Após a apresentação da chapa, o presidente da Assembleia Geral Eletiva, Dr. Lucas Ceccacci,  
64 seguindo o ritual previsto nos estatutos, procedeu a votação, que de comum acordo entre os  
65 clubes presentes, foi em ordem direta e aberta, finalizando a votação. Após eleito o novo  
66 Conselho Diretor, o presidente da mesa, passou a palavra aos eleitos para que os mesmos  
67 fizessem sua apresentação oficial. Feita essa apresentação, o Dr. Lucas Ceccacci, prosseguiu então  
68 com a assembleia, lembrando aos eleitos e moto clubes presentes, que a posse do novo conselho  
69 diretor se dará automaticamente na data de 02 de janeiro de 2024, conforme previsto nos

02/01/2024  
OAB/RS 100000

Assessoria Jurídica  
Dr. Lucas Ceccacci



Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



70 estatutos da Federação Gaúcha de Motociclismo. O presidente eleito Luizinho Rizotto, salientou  
 71 ainda, na sua experiência, a importância da participação mais ativa dos moto clubes filiados a  
 72 FGM, nas atividades do motociclismo no Estado do Rio Grande do Sul, pois os clubes representam  
 73 a força do esporte, dentro de uma comunidade ou município. Em seguida, o Sr. Jair Silveira Costa  
 74 enfatizou a todos que a FGM está em processo de regularização junto ao CND (Conselho Nacional  
 75 de Desportos), informando que a documentação necessária para tal tramite já foi encaminhada  
 76 ao órgão competente. Foi solicitado pelos clubes presentes que, na primeira assembleia ordinária  
 77 de 2024, fossem debatidos os seguintes assuntos: calendário por modalidade, tipos de eventos,  
 78 distância entre eventos e datas com chuva. Na próxima assembleia a nova diretoria, deverá  
 79 nomear então, o Tribunal de Justiça Desportiva, os novos diretores de modalidade e ainda o novo  
 80 representante do Conselho de Atletas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia  
 81 Geral Ordinária Eletiva. Na qualidade de secretária, eu, Sabrina Bruschi, encerro a presente Ata,  
 82 que vai assinada pelo Presidente e demais membros do novo Conselho Diretor.

83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100  
101  
102  
103

**Passo Fundo, 31 de outubro de 2023.**

Luizinho Rizotto  
Presidente

Eloi Galliassi  
1º Vice Presidente

Luis Carlos Kunrath  
2º Vice Presidente

Marcos Bosio Marca  
Conselho Fiscal Eletivo

João Adroaldo Laimer  
Conselho Fiscal Eletivo

Fernando Petry  
Conselho Fiscal Eletivo

Guilherme da Rosa Fiel  
Conselho Fiscal Suplente

Valmor Antonio Valentini  
Conselho Fiscal Suplente

Lorena Herte de Moraes  
Conselho Fiscal Suplente



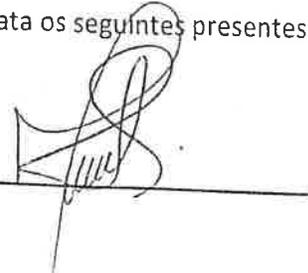
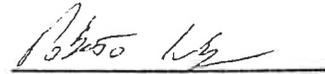
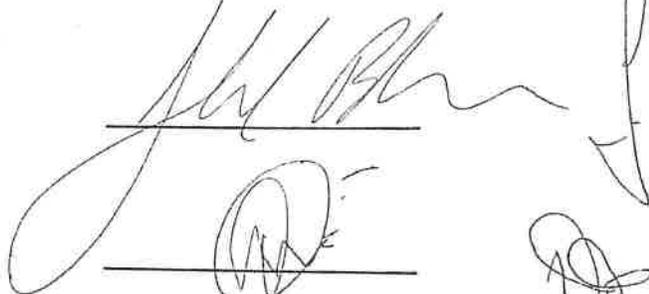
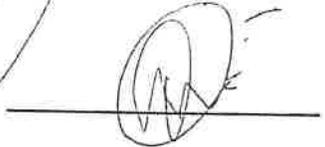
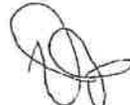
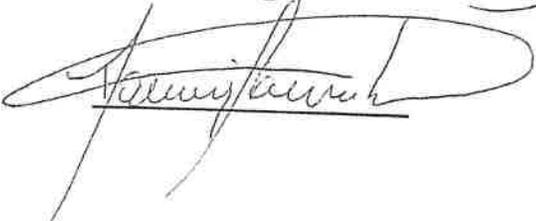
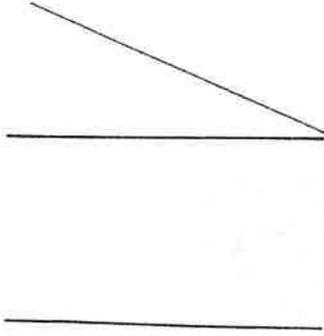
Federação Gaúcha de Motociclismo  
Rio Grande do Sul - RS



104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146

		
Dr. Lucas Ceccacci Adv. OAB/RS n. 70664A	Sabrina Bruschi Secretária	Jair Silveira Costa Presidente atual (2020/2023)

Assinam ainda a ata os seguintes presentes em assembleia:



**OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sl. 12 - Fone: (54) 3327.1770 - Passo Fundo - RS  
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador



## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

### CERTIDÃO

CERTIFICO que a **ATA DE ELEIÇÃO** da diretoria, n.º 003/2023, para a gestão **02/01/2024 a 31/12/2027** foi averbada nesta data, no Livro A-200, folha 017, sob averbação **AV-3/5.628**. O referido é verdade e dou fé.  
Passo Fundo, 4 de janeiro de 2024. Rogério Moura  
Tirapelle - Registrador Substituto

#### Emolumentos:

Total: R\$237,00 + R\$22,90 = R\$259,90  
Certidão PJ: R\$48,80 (0418.04.1900001.20264 = R\$4,40)  
Exame documentos: R\$56,30 (0418.04.1900001.20263 = R\$4,40)  
Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$84,00  
(0418.04.1900001.20262 = R\$4,40)  
Digitalização: R\$23,10 (0418.03.0900023.47841 = R\$3,60)  
Busca: R\$11,60 (0418.02.0900023.16449 = R\$2,60)  
Processamento eletrônico: R\$6,60  
(0418.01.1700004.45649 = R\$1,60)  
Conf. doc. via Internet: R\$6,60 (0418.01.1700004.45648 = R\$1,80)







**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....: VILSON RIZZO  
REGISTRO.....: RS-033365/O-5  
CATEGORIA.....: CONTADOR  
CPF.....: \*\*\*.576.360-\*\*

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRS contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 10/07/2025 as 09:29:35.

Válido até: 08/10/2025.

Código de Controle: 9979544.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>90.273.400/0001-63</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/03/1985</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FEDERACAO GAUCHA DE MOTOCICLISMO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R CARLOS ROGERIO RICCI</b>	NÚMERO <b>83</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>99.060-370</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO CRISTOVAO</b>	MUNICÍPIO <b>PASSO FUNDO</b>
UF <b>RS</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PRESIDENTE@FGM.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(54) 8413-0187</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\* ) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/07/2025** às **15:09:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



De: Rádio Minuano FM

Para: Federação Gaúcha de Motociclismo

CNPJ: 90273400/0001 - 63

Endereço: Rua Carlos Rogério Ricci, 83

Bairro: São Cristóvão

Cidade: Passo Fundo

**Orçamento de mídia de rádio para divulgação do evento:**

Etapa Gaúcha de Velocross, a ser realizado no Centro de Treinamentos de Velocross, nos dias 23 e 24 de Agosto de 2025 em Alegrete - RS.

**APROVEITAMENTO COMERCIAL:**

**Textos diários de Segunda Feira a Domingo.**

05 - Cinco Inserções diárias de 30" no Almanaque 97 das 10:00 as 14:00

06 - Seis Inserções diárias de 30" no Super Tardes das 14:00 as 18:00

**Valor do investimento R\$ 3.690,00.**

Aguardo retorno e fico a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente:

Ângelo Fin

Departamento Comercial Rádio Minuano FM - Alegrete

Fone (55) 996717853.



**DE: RÁDIO NATIVA FM**

**PARA: CAMPEONATO GAÚCHO DE VOLOCROOS**

**DIVULGAÇÃO DE EVENTO POR MEIO DE RÁDIO**

“Campeonato gaúcho de velocroos 2025”

**APROVEITAMENTO:** 08 inserções de 30” diárias no período de 11 a 24 de agosto de 2025.

**INVESTIMENTO: R\$3.500,00**

No aguardo de uma resposta, coloco-me à disposição para mais esclarecimentos pelo 55 99652-8640, falar com Giovane Moraes.



De: Rádio Alegrete AM

Para: Federação Gaúcha de Motociclismo

CNPJ: 90273400/0001 - 63

Endereço: Rua Carlos Rogério Ricci, 83

Bairro: São Cristóvão

Cidade: Passo Fundo

**Orçamento de mídia de rádio para divulgação do evento:**

Etapa Gaúcha de Velocross, a ser realizado no Centro de Treinamentos de Velocross, nos dias 23 e 24 de agosto de 2025 em Alegrete - RS.

**APROVEITAMENTO COMERCIAL:**

**Textos diários de Segunda Feira a Domingo.**

02 - Duas inserções de 30" no Jornal da Manhã das 07:00 as 09:30

03 - Três inserções de 30" no Show da Manhã das 09:30 as 12:00

03 - Três inserções de 30" no Show da Tarde das 14:15 as 16:00

03 - Três inserções de 30" no Só Canta o Brasil das 16:00 as 18:00

**Valor do investimento R\$ 3.590,00.**

Aguardo retorno e fico a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente:

Ângelo Fin - Departamento Comercial Rádio Alegrete.

Fone (55) 996717853. End.: Praça Osvaldo Aranha - Centro - Alegrete, RS.



## ORÇAMENTO

**CLIENTE: FEDERAÇÃO GAÚCHA DE MOTOCICLISMO**

**CNPJ: 90.273.400/0001-63**

**REFERENTE:** PRODUÇÃO E MONTAGEM ESTRUTURAS (Gate Largada, Tendas Chapéu de Bruxa, Fundo de Largada, Placas de Pista, Cronometragem Eletrônica), PARA 3ª ETAPA DO CAMPEONATO GAÚCHO DE VELOCROSS 2025, a ser realizado no CENTRO DE TREINAMENTO DE VELOCROSS EM ALEGRETE/RS, nos dias **23 e 24 de agosto**.

**Valor: R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais).**

**Pagto: Banco Cresol Ag: 5571 Cta Corrente: 16.728-2**

**PIX CNPJ: 16.618.294/0001-50**

Passo Fundo/RS, 11 de julho de 2025.

**REVOLUTION EVENTOS 16.618.294/0001-50**



## **Encantado-RS**

Encantado/rs, 09 de julho de 2025.

### **ORÇAMENTO:**

Prestação de serviço de produção e montagem cenográfica da etapa do Gaúcho de Velocross 2025, em Alegrete.

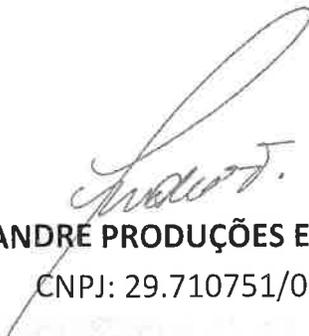
**VALOR R\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais).**

### **Pagamento:**

**Mediante emissão de NF para Federação Gaúcha de Motociclismo, na:**

**Conta Corrente da empresa – PIX 45.384.635/0001-78.**

Atenciosamente.

  
**ANDRÉ PRODUÇÕES E EVENTOS**  
CNPJ: 29.710751/0001-83



**PARA:**  
**FEDERAÇÃO GAÚCHA DE MOTOCICLISMO**  
**PASSO FUNDO/RS**

**Em anexo orçamento para:** PRODUÇÃO E MONTAGEM ESTRUTURAS PARA 3ª ETAPA DO CAMPEONATO GAÚCHO DE VELOCROSS 2025, a ser realizado no **CENTRO DE TREINAMENTO DE VELOCROSS EM ALEGRETE/RS**, nos dias **23 e 24 de agosto**.

Valor do Orçamento **R\$ 44.900,00**, (**Quarenta e quatro mil e novecentos reais**), para pagamento mediante apresentação de nota fiscal quando da prestação do devido serviço.

- Dados Bancários:

Banco: Caixa Econômica Federal

Tipo de conta: Conta Corrente - 001

Conta e dígito: 48858-1

Agência e dígito: 0500

Razão social: Roberto Miguel Limberger CPF:

43881076034

**Santa Cruz do Sul/rs, 10 de julho de 2025.**

**Zanela Eventos**

**CNPJ: 11.410.064/0001-87**

# RD SOM E LUZ

DARZONE SONZ CRIVELARO

CNPJ: 16672379/0001-16

A

FEDERAÇÃO GAÚCHA DE MOTOCICLISMO

ORÇAMENTO SONORIZAÇÃO 3ª ETAPA CAMPEONATO GAÚCHO DE VELOCROSS

Conforme solicitação de orçamento para o evento **Campeonato Gaúcho de Velocross**, a ser realizado no CENTRO DE TREINAMENTO DE VELOCROSS EM ALEGRE/RS, nos dias 23 e 24 de Agosto, em orçamento o valor de R\$ 12,000,00( Doze Mil REAIS) PARA ESTRUTURA DE SOM.

Jaguari, 14 de Julho de 2025



---

DARZONE SONZA CRIVELARO

CPF 88267911049

# ANDERSON MONTEIRO **De Náddo**

## Orçamento

Orçamento de sonorização do campeonato de Gaúcho de Velocross

Conforme solicitado, orçamento do evento Campeonato Gaúcho do Velocross a ser realizado no centro de treinamento de velocross de Alegrete/RS nos dias 23 e 24 de Agosto de 2025.

Valor total: R\$13.000,00 (treze mil reais)

- Estrutura completa de som;
- Animação do evento.

Jaguari, 16 de julho de 2025

 Documento assinado digitalmente  
ANDERSON MONTEIRO DE ALMEIDA  
Data: 16/07/2025 10:18:31-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Anderson Monteiro Produções e Eventos  
21.669.045/0001-23



Som, Luz, Imagem e Palco com cobertura e DJ  
Nova Esperança do Sul-RS (55)81122599

Juremar Scalon Angonese Rua Ipiranga Nº989 Nova Esperança do Sul-RS CNPJ  
03.849-302/0001-27 Inscr Est. 293/0002462 Inscr-Mun. 00319. Tel; (055)3258-1661

Email: [radio.nico64@com.br](mailto:radio.nico64@com.br)

## **Orçamento de sonorização do campeonato de Gaucho de Velocross**

Conforme solicitado orçamento do evento Campeonato Gaucho do Velocross a ser realizado no centro de treinamento de velocross de Alegrete /RS nos dias 23 e 24 de Agosto de 2025.

Var orça e de 14,000,00(quatorze mil reais)para estrutura completa de som.

Nova Esperança do Sul 13 de Julho de 2025

**Juremar Scalon Angonese ME**



Orçamento 027/2025

À

Federação Gaúcha de Motociclismo

A/C diretoria de competições

Em atenção à solicitação, encaminhamos proposta/orçamento para a transmissão do Campeonato Gaúcho de Velocross, em sua terceira etapa, previsto para os dias 23 e 24 de agosto de 2025 na cidade de Alegrete-RS.

Transmissão ao vivo dos dois dias de competições com utilização de no mínimo 04 câmeras em full-Hd, equipe de trabalho (cinégrafistas e técnicos), bem como toda a estrutura técnica e operacional necessária para a realização do evento.

Os custos de hospedagem e alimentação correrão por conta da contratante.

Custo da operação: R\$ 17.950,00

Condições de pagamento: À vista, por meio de transferência via PIX (44518676000147) em nome de Júlio César Wojcikiewcz Pereira.

Atenciosamente,

Florianópolis-SC, 10 de julho de 2025

Júlio César Wojcikiewcz Pereira.

Orçamento 23/2025

## Captura de imagens, transmissão ao vivo pela Internet

A

Federação Gaúcha de Motociclismo

A/C. Diretoria

Conforme V. solicitação, segue nossa proposta para execução de ação de transmissão, por um período de dois dias, dos Campeonatos Brasileiro e Gaúcho de Velocross, previsto para a cidade de Alegrete-RS, nos dias 23 e 24 de agosto de 2025.

Fornecimento de mão de obra e equipamentos:

- Mínimo de 04 câmeras com resolução mínima em HD (1080X720).
- Sistema completo de áudio e vídeo (cabeamento, microfones sem fio, computadores, monitores, tripés, etc).
- Cobertura especial das principais provas.
- Envolvimento humano na ação: 06 profissionais, sendo cinegrafistas, operador de sistema, técnico e comunicadores para a condução editorial do evento.

Investimento total: R\$ 18.350,00

Validade da proposta: 15 dias

Condições de pagamento: Integral, na semana anterior ao evento.

Atenciosamente,

José Eduardo Coelho Silva  
Diretor Comercial

Criciúma-SC, 10 de julho de 2025



## **Orçamento Transmissão do Campeonato Gaúcho de Velocross**

**Alegrete-RS | 2025**

À

Federação Gaúcha de Motociclismo | FGM

Apresentamos proposta para execução de ações nas transmissões, via Internet (provas e treinos), do Campeonato Gaúcho de Velocross, a realizar-se nos dias 23 e 24 de agosto de 2025, na cidade Alegrete-RS.

Nossa cotação contempla a sessão de equipamentos, logística de deslocamentos, entre outros pré-requisitos necessários à perfeita execução das ações conforme padronização determinada pela FGM.

### **Base de recursos técnicos ofertados à ação | Setup**

- Mínimo de cinco câmeras móveis para transmissão de imagens em qualidade FullHD (1920X 1080) geradas a partir do nível de pista de competição e plano superior;
- Sistema de áudio com microfones com/sem fio para atuação jornalística de narradores, comentaristas e repórteres; Captação de áudio ambiente de disputas, etc.
- Mesa de corte switches (02) digital para transição de imagens;
- Aplicação de identidade visual (logomarca de patrocinadores e da FGM) constante na tela de visualização;
- Veiculação de eventuais peças publicitárias/institucionais, em vídeo, durante os intervalos de provas/treinos.
- Aplicação, em tempo real, de layout na tela de exibição de conteúdo da cronometragem/provas/treinos.
- Sistema integrado de comunicação interna.
- Softwares de geração de conteúdo, placa de captura de vídeo, estação de codificação, etc.
- Cabeamentos, tripés, computadores (desktop e laptops), etc;
- Sessão de até 02 veículos para o transporte de equipamentos e pessoal.
- Painéis, monitores, etc.

### **Base de recursos humanos ofertados à ação pela Contratada**

- Coordenador técnico geral responsável - 1
- Cinegrafistas - 04
- Jornalista responsável - 01

O investimento contempla a sessão de todos os equipamentos, bem como os custos de mão de obra para a equipe técnica, alimentação de equipe durante o traslado e transporte de ida e volta ao local de competição.

- A contratação de serviços de Internet e sua instalação correrá por conta da Contratante (FGM). Para o perfeito funcionamento da transmissão, sugerimos banda mínima e exclusiva de 50MB para os serviços de Upload.
- A Contratante, fornecerá hospedagem para até cinco integrantes da equipe de transmissão, bem como refeição para o período de estada da equipe na cidade das competições.
- Investimento: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

Condições e forma de pagamento: 50% do total sete (07) dias antes do evento, sendo os demais 50% pagos no dia da ação efetuados por meio de crédito bancário mediante apresentação de documentação fiscal e/ou recibo.

Dados para crédito bancário: Pix: 15828657000119 (CNPJ)

Florianópolis-SC, 07 de julho de 2025

Atenciosamente,



**Júlio Castro (SC 01558 JP)**

Jornalista/Técnico Responsável

(48) 99171 6094

**ZEQUINHA  
GERADORES**



**EDSON OLIVEIRA ALMEIDA**

CNPJ: 32.719.937/0001-08

Av. Pe. Roque Gonzales, 853

Bairro: Centro

Tele. 55 99114-9146

Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000

e-mail: zequinhatupa@gmail.com

**Prezado**

**Senhor BRUNO**

**Alegrete-RS**

Ref.: Orçamento de Locação de gerador de energia elétrica.

**Data do Evento: Dia 22, 23 e 24 de agosto de 2025.**

**Local do Evento: Alegrete-RS - F.G.M**

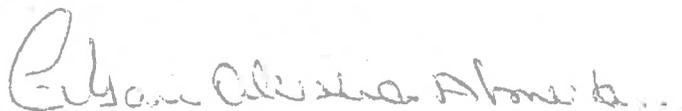
### **LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA**

- 02 geradores (um em trabalho e outro em standbuy)

- Gerador ligado no período contratado (inclusos deslocamento, operador e diesel), das 17 horas do dia 22 de agosto, até dia 24 de agosto, 20 horas.
- Valor contratado **R\$ 19.500,00.**

Tupanciretã, 09 de julho de 2025.

Atenciosamente,

  
EDSON OLIVEIRA ALMEIDA

**32.719.937/0001-08**

I.MUNIC. 212664

EDSON OLIVEIRA ALMEIDA  
AV. PE. ROQUE GONZALES, 853

BAIRRO SETOR 3

55.9.9114-9146

TUPANCIRETÃ - RS

98.170-000



RUA JANDIRA DIAS 65

BAIRRO CHIAPETTA

TUPANCIRETÃ/RS

FONE (55)999944799

### ORÇAMENTO

CLIENTE BRUNO DE ALEGRETE/RS

REFERENTE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA  
EVENTO DIA 22 a 24 de AGOSTO DE 2025

LOCAL EVENTO :ALEGRETE /RS – F.G.M

LOCAÇÃO DE 02 GERADORES PELO PERÍODO DIA 22 DE AGOSTO  
DAS 17 HORAS ATÉ 24 DE AGOSTO AS 20 HORAS

NO ORÇAMENTO ESTÁ INCLUSOS DESLOCAMENTO, OPERADOR E  
COMBUSTIVEL

VALOR R\$ 21.750 (VINTE E UM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA  
REAIS

TUPANCIRETÃ, 10 JULHO DE 2025

WAGNER CHESANI

*Wagner Chesani*  
10.695.553/0

Instaladora

**Prezado**

**Senhor BRUNO**

**Alegrete-RS**

Ref.: Orçamento de Locação de gerador de energia elétrica.

**Data do Evento: Dia 22, 23 e 24 de agosto de 2025.**

**Local do Evento: Alegrete-RS – F.G.M**

### **LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA**

- 02 geradores

- Gerador ligado no período contratado (inclusos deslocamento, operador e diesel), das 17 horas do dia 22 de agosto, até dia 24 de agosto, 20 horas.
- Valor contratado **R\$ 22.100,00** (pacote fechado).

Tupanciretã, 09 de julho de 2025.

Atenciosamente.

TIAGO MACHADO BUENO

*Tiago Machado*

**CNPJ:17.821.113/0001-50**  
**MACHADO INSTALAÇÕES ELÉTRICA**  
**de: Tiago Machado**  
Rua Nestor André Mantese, 139  
Tupanciretã - RS 98.170-000



**PESQUISA DE PREÇO**

**RAZÃO SOCIAL:** Ricardo Rech Borille MEI

**CNPJ:** 21.634.296/0001-72

**ENDEREÇO:** Rua Encantado, 208, Sala 01

**FONE:** 51 999513742

**CLIENTE:** Federação Gaúcha de Motociclismo

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TROFÉUS 30CM USINADO EM FREZADORA CNC, EM MDF 15MM DE ESPESSURA, PINTURA LAQUEADA, ADESIVO EM IMPRESSÃO DIGITAL COM ADESIVO VINILICO COM OS DADOS DO EVENTO A QUE SE DESTINA.	150	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
2	MEDALHAS.	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
<b>VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:</b>				<b>R\$ 7.800,00</b>

Proposta Válida para por 30 dias.

21.634.296/0001-72  
RICARDO RECH  
BORILLE MEI  
RUA ENCANTADO, 208  
CEP 96995-000  
ARVOREZINHA, RS  
CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA

Arvorezinha, 10 de Julho de 2025.

RAZÃO SOCIAL: ALEF DAIPRAI CNPJ: 24.794.840/0001-31

ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE, 211, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ARVOREZINHA/RS

FONE: (51) 999487004

### ORÇAMENTO TROFÉUS

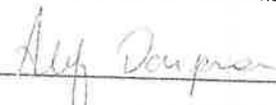
Federação Gaúcha de Motociclismo

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Troféus	150	R\$ 48,00	R\$ 7.200,00
2	Medalhas	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00

Valor total do orçamento R\$ 8.450,00 ( oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Arvorezinha, 10 de Julho de 2025.

24 794.840/0001-31  
ALEF DAIPRAI  
R. Belo Horizonte, 211 B. Nossa Senhora das Graças  
CEP 95 996-000 | Arvorezinha-RS

  
ALEF DAIPRAI



**SOMENSI**  
DIGITAL

SEU SUCESSO  
É A NOSSA  
MELHOR  
IMPRESSÃO

## ORÇAMENTO

Cliente: Federação Gaúcha de Motociclismo

### TROFÉUS E MEDALHAS

- 150 Troféus R\$ 6.990,00
- 50 Medalhas R\$ 1.300,00
- **Total R\$ 8.290,00**

*Luís E. Soares*  
**10.468.045/0001-49**

SERIGRAFIA E GRÁFICA  
SOMENSI LTDA

Rua Mascarenhas de Moraes, 409  
CEP 95996-000  
ARVOREZINHA/RS

Serigrafia e Gráfica Somensi Ltda

CNPJ: 10.468.045/0001-49

Rua Mascarenhas de Moraes, 987 - Centro - Arvorezinha/RS

51.3772.2220

51.995.039.645

somensi1

grafica.somensifacebook.com



SOMENSI

**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER/PGM/2025

Alegrete, 24 de julho de 2025.

ASSUNTO: Parceria – Lei nº 13.019/2014 – Federação Gaúcha de Motociclismo

CONSULENTE: Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de uma solicitação de parecer oriundo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Gestão de Parcerias, por meio do Memorando Idoc. nº 14953/2025, para que seja formalizada a parceria com a entidade FEDERAÇÃO GAÚCHA DE MOTOCICLISMO. CNPJ nº 90.273.400/0001 – 63, no valor de R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais), em parcela única.

O Objeto do Plano de Trabalho é no sentido de realizar uma etapa do campeonato gaúcho de velcross 2025, fortalecendo o desenvolvimento de atletas regionais ao nível Estadual, conforme plano de trabalho.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, envolvendo ou não transferências de recursos para a consecução de finalidades de interesses públicos e recíprocos, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de Colaboração e Fomento ou em Acordos de Cooperação. As organizações da Sociedade Civil estão identificadas no art. 2º, I da referida Lei.

Com a referida Lei, foram estabelecidos requisitos de Transparência, Chamamento Público (como regra), Prestação de Contas, Monitoramento e Avaliação, dentre outros. Portanto, não é suficiente, apenas, a análise da Pessoa Jurídica de Direito Privado para a aplicabilidade ou não da Lei nº 13.019/2014. É necessário que se analise conjuntamente o objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e a natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado. Somente a partir da análise da natureza jurídica e da pessoa com a qual o Município celebrará é que torna viável uma cognição acurada sobre a aplicação do regime jurídico das parcerias.

Ademais, o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, assegura que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em **razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, como no presente caso, devendo seguir o rito do art. 32 da referida Lei.

O art. 33 da Lei suprarreferida, estabelece que para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Sendo assim, a realização de uma etapa do Campeonato Gaúcho de Velocross 2025 configura iniciativa de relevante interesse público e social, na medida em que promove o incentivo ao esporte,

contribui para o desenvolvimento de atletas locais e regionais, e projeta esses talentos no âmbito Estadual. Além disso, o evento mobiliza a comunidade, fomenta a prática esportiva entre jovens, incentiva estilos de vida saudáveis e promove a integração social. Ressalta-se ainda o impacto positivo na economia local, especialmente nos setores de comércio, serviços e turismo, durante os dias de realização da competição.

Sendo assim, é necessário que a Gestora de Parcerias, verifique no Plano de Trabalho, se todas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa estão de acordo com a Parceria desejada, caso falte alguma certidão necessária, que apense em caráter de urgência ao Plano de Trabalho.

Por fim, destaca-se que a Secretaria de Finanças e Orçamento, em seu despacho nº 3 do Memorando 1doc. nº 14953/2025, sendo: 3.3.50.43.07.00.00.00.- A – INSTITUIÇÃO DE CARÁTER CULTURAL.

### III - CONCLUSÃO:

Em razão das informações trazidas, pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o que configuraria assim a inviabilidade de competição entre a Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto em voga, tem-se por preenchidos os requisitos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, o que permite que seja considerado inexigível o Chamamento Público previsto no art. 23 e seguintes do diploma citado.

Dessa forma, orienta-se pela formalização de Parceria com a FEDERAÇÃO GAÚCHA DE MOTOCICLISMO, desde que atendida a diligência quanto a verificação das certidões negativas.

Ressalte-se que o Chamamento Público deve ser a regra, cabendo à Secretaria envolvida adotar as medidas necessárias para que situações como a presente constituam exceção, e não se tornem a prática habitual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**PAULO R. DE FREITAS FARACO**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria nº 018/2025  
OAB/RS 48.001

**DANIEL BIACCHI ROSSO**  
Subprocurador do Município  
Portaria nº 096/2025  
OAB/RS 75.693



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D2E-481E-13C4-C8BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO RODRIGUES DE FREITAS FARACO (CPF 502.XXX.XXX-15) em 24/07/2025 13:05:22  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://alegreTERS.1doc.com.br/verificacao/8D2E-481E-13C4-C8BF>